

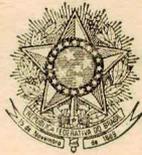
SP

TRT 18-04-85

6-798

PAUTA DO DIA 20/10/86

Nº RO 0923



CAIXA Nº 85  
4522  
SERVIÇO DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
10ª REGIÃO



BRASÍLIA - DF

3196

12-12-86

1ª TURMA

2329/13

RELATOR: Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES

REVISOR: Juiz JOÃO ROSA

# RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO

RECORRENTE: MARIA JOSÉ FERREIRA

Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira e Outra.

RECORRIDO: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS.

Advogado: Dra. Rosa Maria Campos e Outro.



03276

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT - 10ª REGIÃO  
BRASÍLIA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
10ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

VISTO EM CORREIÇÃO

26/08/83 187

Horácio Pena Júnior  
Juiz Presidente do Tribunal Regional  
do Trabalho da 10.ª Região,  
em Função Concorredora

PROCESSO Nº 2329 / 83

1ª JCI-GOIÂN

**RECLAMANTE:** MARIA JOSÉ FERREIRA  
Endereço: Viela 2, Qd. 8-C, Lt. 3, Vila Coronel Cosme - Nesta.

**ADVOGADO :** Dr. Daylton Anchieta Silveira  
Endereço: Av. Goiás, 623, 3ª and., s/303, -Centro - Nesta.

**RECLAMADO:** SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA-UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS-/Pça. Universitária, 1.440, S. Universitária Nesta.

**ADVOGADO :** ~~DA JOCI BEZERRA COSTA~~  
Endereço: ~~AV GOIÁS, 400 S/73~~  
ROSA Mª C. Cortes  
Pça Universitária  
Férias, etc.  
no 1440 - S. Universitário

**OBJETO** Férias, etc. no 1440 - S. Universitário

TRAMITAÇÃO

25/10/83 às 13,30

02/03/84 às 13,30

14-05-84 às 14

13/06/84 às 13,30

10-9-84 às 13,30

06.12.84 às 14

17.12.84 - 15,30

Proc. em par

06.02.85

14.02.85

06.03.85

15-04-85

**AUTUAÇÃO**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 10 (dez) documentos.

Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria,

assino este termo. *Marcello Pena*  
Auxiliar Judiciário

RECLAMANTE:	Maria José Ferreira		
RECLAMADO:	Sociedade Goiana de Cultura- Universidade Católica Co.		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia_Go	DATA: 19.08.83	Nº 4657/83
	OBJETO: Férias vencidas, 13º salário, FGTS, saldo salário etc.		
	ESPÉCIE: Escrita	OBSERVAÇÕES: Daylton Anchieta Silveira	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Audiência dia 25 de outubro de 1983 às 15,30 hs.		

1.1.1235



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da

J.C.J. de Goiânia-Go.

DIST. Nº 4657/83  
1º J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO  
RECEBIDO EM 18/08/83  
[Assinatura]  
S. DISTRIBUIÇÃO

MARIA JOSÉ FERREIRA, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada à Viela 2, Qd.8-C, L -3 , Vila Coronel Cosme, nesta Capital, comparece perante V. Exa., permissão vênua, com a assistência judiciária trabalhista do Sindicato dos Professores do Estado de Goiás (autorização e mandato anexos), e via do advogado e procurador bastante ao final assinado, profissionalmente estabelecido à Av. Goiás, nº 623, 3º andar, sala 303 , Centro, nesta Capital, onde receberá as intimações de estilo, a fim de interpor a presente Reclamatória Trabalhista em desfavor da SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, estabelecida nesta Capital, à Praça Universitária, nº 1.440, Setor Universitário, fundamentando a presente ação nas seguintes razões de fato e de direito:

01. A Recte. foi admitida a serviço da Recda. em 06.mar.80, no cargo de professora "Auxiliar de Ensino" , quando exerceu opção pelo regime jurídico do F.G.T.S.

O contrato de trabalho, cf. anotado posteriormente na sua C.T.P.S., foi celebrado por prazo determinado de dois(2) anos (entre 06.03.80 a 05.03.82). Vencido esse contrato outro se sucedeu, também a prazo certo, mas de apenas um (1) ano (entre 06.03.82 a 05.03.83).

02.

Em 01.mar.83 (4 dias antes do vencimen-



to da prorrogação de um ano) a Recda. deu por extinto o contrato de trabalho a prazo certo (docs. anexos). Mas a toda evidência a prorrogação de contrato a prazo de dois(2) anos por outro de apenas um(1) ano é ilegal. Com efeito, com amparo no art. 445, c/c o art. 451, da C.L.T., a melhor doutrina se firmou no sentido de que "a prorrogação dos contratos a prazo certo não aceita inovações: se o contrato a prazo fora celebrado por dois(2) anos, somente por igual prazo poderá ser prorrogado" - (Arnaldo Sussekind, Délio Maranhão e Segadas Viana, in Instituições de Direito do Trabalho, 5ª ed. Freitas Bastos, 1ª vol., págs. 203/205) -.

Destarte, a prorrogação do contrato a prazo prevalece por mais dois(2) anos, correspondendo ao período de 06.mar.82 a 05.mar.84 e não por apenas um(1) ano, até 05.mar.83, como ocorreu. E, assim sendo, a Recte. é credora da Recda. de metade dos salários vincendos, correspondentes a complementação do contrato a termo, a teor do art. 479, da Lei Consolidada.

03. A Recda. pagava à Recte. salários na forma da lei, ou seja, calculado pela multiplicação das horas-aulas semanais por 4.5 semanas, mais 1/6 a título de repousos semanais. Como a Recte. ministrava 16 horas-aula por semana, eram-lhe pagas 72 horas-aulas, mais 1/6 a título de repousos.

Assim, o salário da Recte. evoluiu como segue: a partir de

início	- Cr\$	192,80 p/aula	= Cr\$	16.195,20 p/mês	;
01.09.80	- Cr\$	257,37 p/aula	= Cr\$	21.619,08 p/mês	;
01.03.81	- Cr\$	388,06 p/aula	= Cr\$	32.597,04 p/mês	;
01.09.81	- Cr\$	537,25 p/aula	= Cr\$	45.129,00 p/mês	;
01.03.82	- Cr\$	783,95 p/aula	= Cr\$	65.851,80 p/mês	;
01.09.82	- Cr\$	1.128,35 p/aula	= Cr\$	94.781,40 p/mês	;
01.03.83	- Cr\$	1.600,00 p/aula	= Cr\$	134.400,00 p/mês	.

Como se observa, o pagamento das verbas



rescisórias fora feito sem o reajuste de 01.mar.83.

04. Ademais, a Recte. não gozou as férias re-  
lativas aos três períodos efetivamente trabalhados, tendo em vista  
que a supervisão dos estágios que fazia exigia a sua permanência  
no trabalho. Com efeito, nota-se a inexistência de anotações rela-  
tivas a períodos de gozo de férias.

05. Face ao exposto, com fundamento na C.L.T.  
e demais disposições legais aplicáveis à espécie, PEDE:

- salário base de cálculo = Cr\$ 134.400,00

Verbas rescisórias - diferenças

- 13º salário/83 - (Cr\$ 22.400,00 - Cr\$ 15.797,04) =	Cr\$ 6.602,96
- saldo de salário - 5 d. (22.400,00 - 3.159,41) =	Cr\$ 19.240,59
- FGTS - 8% s/as verbas supras - - - - -	Cr\$ 2.067,48

Férias não gozadas

- Período 80/81 - dobro - - - - -	Cr\$ 268.800,00
81/82 - dobro - - - - -	Cr\$ 268.800,00
82/83 - simples - - - - -	Cr\$ 134.400,00

salários vincendos (art. 479 CLT) - de 06.03.83

a 05.03.84 (metade)

- salários - 6 meses - - - - -	Cr\$ 806.400,00
- 13º salário do período acima (6 m) - - -	Cr\$ 67.200,00
- Férias 83/84 - 6 meses supras - - - -	Cr\$ 67.200,00
- FGTS - 8% s/verbas salariais acima - - -	<u>Cr\$ 69.888,00</u>
Principal -	Cr\$ 1.710.599,00

Honorários p/o Sindicato assistente - - - Cr\$ (15%)

06. Para tanto, requer a V. Exa., que se dig-  
ne determinar a notificação da Recda., no endereço indicado, para



comparecer a audiência que for previamente designada, purgar a mora salarial (salários retidos) pena de condenação em dobro, contestar a presente ação e acompanhar o feito até final decisão, pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser condenada no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre os valores corrigidos e demais cominações legais.

07. Termos em que, protestando por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive pelo depoimento pessoal do representante legal da Recda., pena de confissão e dando à causa o valor de Cr\$ 1.710,599,00 ,

P. Deferimento.

Goiânia(Go.), 10 de agosto de 1.983

PP. Dr. *Daylton Anchieta* Daylton Anchieta Silveira  
OAB-GO. 1692 .

06  
2/8

# PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, MARIA JOSÉ FERREIRA, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliado à Viela 2, Qd.8-C, l.3, Vila Coronel Cosme, nesta Capital, - -

- - - - -  
- - - - -  
- - - - -

nomeia(m) e constitui(em) seus bastante procuradores os Drs. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA e DELAÍDE ALVES MIRANDA CENTENO, brasileiros, casados, advogados, devidamente inscritos na O.A.B. - Goiás, sob os n.ºs 1692 e 5094 e no C. P. F. sob os n.ºs 005037891-00 e 085683081-04, respectivamente, profissionalmente estabelecidos à Av. Goiás n.º 623 - 3.º Andar, Conj. 303, Centro, em Goiânia, - Goiás, outorgando-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" ou para o Foro em geral, e os especiais para confessar, transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação, firmar compromisso, adjudicar e/ou remir bens em praça ou leilão e para que promovam, em conjunto ou separadamente, a defesa dos seus [nossos] direitos onde esta apresentar(em) e, especialmente para propor Ação Reclamatória Trabalhista contra SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - Universidade Católica de Goiás .

Faculta-se-lhes, ainda, o substabelecimento dos poderes nesta descritos, com ou sem ressalva, na pessoa de outro advogado, pelo que dará(ão) por firme, fiel e valioso.

Goiânia (GO), 10 de agosto de 1983

5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.  
Reconheço, por Escribança, a(s)  
firma(s) de

*[Handwritten signature]*

*Maria José Ferreira*  
Maria José Ferreira.

Por Attestado do Escrivão Escribança de  
Arquivo do Escrivão  
Goiânia, 10 de agosto de 1983  
EM TESTEMUNHO  
[Stamp]



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

Goiânia, 03 de agosto de 1983

Ilmo Sr. (a)

Dr. Daylton Anchieta Silveira ou Delaide Alves Miranda Centeno

MD. Assessores Jurídicos

N E S T A

Solicitamos o atendimento e orientação a Profa. MARIA JOSÉ FERREIRA, portadora da Carteira Profissional nº 73.741/434, associada neste Sindicato sob o número 3.233, ex-empregada da Sociedade Goiana de Cultura - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, admitida em 06.03.80 e demitida em 01.03.83, ficando desde já autorizados, nos termos da Lei 5.584/0, a prestar-lhe assistência jurídica trabalhista se necessário for.

Sindicato dos Professores do Estado de Goiás

*Silvio Costa*

Silvio Costa

Presidente

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

01587609/0001-71  
 SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA  
 UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
 Pça. Universitária n. 1440 - S. Universitário  
 C.E.P. 74.000  
 GOIÂNIA - GO

EMPRESA: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
 ENDEREÇO: PRAÇA UNIVERSITÁRIA, 1.440 - SETOR UNIVERSITÁRIO  
 ATIVIDADE: ENSINO SUPERIOR CGCMF Nº: 01587609/0001-71 MATRÍCULA NO INPS Nº:  
 EMPREGADO: MARIA JOSÉ FERREIRA Nº DA CTPS: 73.741 SÉRIE: 434  
 REGISTRO Nº: 2.211 CARGO: AUXILIAR DE ENGINHO ADMISSÃO: Em 06 / 03 / 19 80  
 DESLIGAMENTO: Em 01 / 03 / 19 83 AVISO PRÉVIO: Em / / 19 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: Em 06 / 03 / 19 80 MAIOR REMUNERAÇÃO: Cr\$ 94.782,24

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização _____ anos	Cr\$	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Comissões _____	Cr\$	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Aviso Prévio Indenizado _____	Cr\$	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Horas Extras _____	Cr\$	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Aviso Prévio Trabalhado _____	Cr\$	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Gratificação _____	Cr\$	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
13º Salário _____	Cr\$	15.797,04	Ad. Periculosidade _____	Cr\$	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Salário-Família _____	Cr\$	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Ad. Insalubridade _____	Cr\$	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Férias Vencidas _____	Cr\$	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Ad. Noturno _____	Cr\$	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Férias Proporcionalis _____	Cr\$	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	F.G.T.S. _____	Cr\$	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prejulgado 14/65 _____	Cr\$	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Mes da quitação _____	Cr\$	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prejulgado 20/66 _____	Cr\$	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Mês anterior à quitação _____	Cr\$	9.089,10
Saldo de Salários _____	Cr\$	3.159,41	13º Salário _____	Cr\$	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Lei nº 6708/79 - Art. 9º _____	Cr\$	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	_____	Cr\$	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
_____	Cr\$	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10% s/Cr\$ _____	Cr\$	28.055,55
			TOTAL BRUTO _____	Cr\$	

## DESCONTOS

Previdência _____	Cr\$	3.159,41	_____	Cr\$	268,55
Previdência 13º Salário _____	Cr\$	_____	_____	Cr\$	1.421,73
Adiantamentos _____	Cr\$	_____	_____	Cr\$	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
_____	Cr\$	_____	_____	Cr\$	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
_____	Cr\$	_____	_____	Cr\$	1.690,28
			TOTAL LÍQUIDO _____	Cr\$	28.365,27

Recebi da Firma acima a quantia líquida de Cr\$ 28.365,27 (Trzentos e Sessenta e Cinco Cruzeiros e Vinte e Sete Centavos) \_\_\_\_\_, em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_ como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia-GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Empregado: Maria José Ferreira  
**SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA**  
 UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
 Empregadora-Preposta  
 Responsável (no caso de menor)

- Documentos apresentados:
- FGTS
    - guias 6 últimos recolhimentos inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária;
    - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
    - Pedido de Dispensa (3 vias);
    - Rescisão (em 4 vias);
    - Livro ou Ficha de Registro de Empregados - LRE;
    - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
    - Procuração;
    -

Para uso da Repartição

Registro \_\_\_\_\_

Livro \_\_\_\_\_

Folha \_\_\_\_\_

Homologado nos termos do Dec. 88 766 de 15/08/69 e Portaria Ministerial nº 3636 de 30/10/59, ficando resguardado o direito do empregado reclamar qualquer diferença não paga ou paga a

3/1983

Goiânia

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Maria José  
Ferreira  
Loc. Nasc. Buriti Alegre  
Est. Goiás Data 10.06.1952  
Filiação Bartolomeu Gonçalves  
Ferreira e Irene Borges  
Ferreira  
Est. Civil solteira Doc. N.º 3.422  
Fls. 195 Lf. 16-A Reg. Civil Buriti Alegre  
Outro doc. ....  
Situação Militar: Doc. ....  
N.º ..... Órgão ..... Est. ....  
Naturalizado Dec. N.º ..... Em / / .....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em .....  
Doc. Ident. N.º ..... Exp. em / / .....  
Estado .....  
Obs. ....  
Data Emissão 02.10.1975 DRT Goiás  
Osley Bruno Belquiro  
Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE  
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....  
Doc. ....  
Nome .....  
Doc. ....  
Nome .....  
Doc. ....  
Nome .....  
Doc. ....  
Est. Civil .....  
Doc. ....  
Nascimento .....  
Doc. ....

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA  
Ass. do empregador de 02.10.1975  
Osley Bruno Belquiro  
Assinatura do empregador

Ass. do empregador de 02.10.1975  
Presidente: FELIPE  
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

ROCIDÉ SOBRE A SUA EMPREGAÇÃO PESSOAL  
Osley Bruno Belquiro  
Assinatura do empregador

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ROCIDÉ SOBRE A SUA EMPREGAÇÃO PESSOAL

Assinatura do empregador

Assinatura do empregador

Assinatura do empregador



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

1128  
1983

475

pes  
futuro  
15/04/83

Goiânia(Go.), 12 de abril de 1.983

Exmo. Sr.

Pe. José Pereira de Maria

Magnífico Reitor da Universidade Católica de Goiás

N e s t a

Magnífico Reitor,

A Profa. Maria José Ferreira fora contratada por essa Universidade, por prazo determinado de dois(2) anos' (de 06.03.80 a 01.03.82), em substituição a Profa. Ivanilda Gonçalves de Moura. Vencido esse contrato a termo, outro se sucedeu, também a termo, para vigorar de 06.03.82 a 05.03.83 ( 1 ano).

O art. 445, da CLT, admite o contrato a prazo, de até dois(2) anos, desde que observada a regra do art.451 do mesmo diploma. Este artigo (451) admite a prorrogação do contrato inicial, nos seus exatos termos, por uma vez.

Segundo os melhores intérpretes da legislação trabalhista, o artigo 451, da CLT, ao admitir a prorrogação' do contrato a prazo, não aceita inovações. Se o contrato a ser prorrogado fora celebrado por dois (2) anos, somente pode prorrogar-se por período igual (v., nesse sentido, Arnaldo Sussekind, Délio Maranhão e Segadas Viana, in Instituições de Direito do Trabalho, Freitas Bastos, 1º vol., págs. 203 a 205 da 5ª edição).

Mas assim não procedeu essa Universidade. Com efeito, sucedendo o primeiro contrato de dois(2) anos, houve a prorrogação por mais um ano apenas (de 06.03.82 a 05.03.83), quando ocorreu a rescisão contratual.



*D. 29/11/83*

Assim, a rescisão se deu por antecipação e de forma ilegal. Ao nosso ver, compete a essa Universidade tornar sem efeito a rescisão, reintegrando a Profa. Maria José Ferreira no emprego, até o vencimento da prorrogação, ou pagar-lhe os salários e demais obrigações sociais e trabalhistas até 05.mar.84.

Por outro lado, segundo a referida professora, inexistiu gozo de férias relativas aos três (3) períodos trabalhados, tendo em vista que a supervisão dos estágios exigia a sua permanência no trabalho. Com efeito, consultando a sua C.T.P.S., nota-se que inexistem anotações relativas a qualquer período de gozo de férias.

Isto posto, respeitosamente e em nome da Profa. Maria José Ferreira, propomos:

- a sua reintegração no serviço, até o vencimento da prorrogação (05.03.84);
- o pagamento das férias vencidas: 80/81, em dobro; 81/82, em dobro; (82/83, em fase de gozo).

Limitados ao exposto, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e respeito.

*Daylton Anchieta Silveira*  
\_\_\_\_\_  
Dr. Daylton Anchieta Silveira -  
Assessor Jurídico do SINPRO-GO.

A VRO-DES

*Para as rubricas que se fazem necessários, após a ordem judicial para a formatação.*

CAB-2 18/04/83  
*in manu*

## AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA - AM

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2 EMPRESA  
SOC. GOIANA DE CULTURA-UNIV. CATÓLICA DE GOIÁS

3 CÓDIGO  
80.22

4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO  
PRAÇA UNIVERSITÁRIA, 1.440

5 DISTRITO, BAIRRO  
SETOR UNIVERSITÁRIO

6 MUNICÍPIO  
GOIÂNIA

7 UF  
GO

8 BANCO  
BANCO AGROPECUÁRIO S/A

9 AGÊNCIA  
CENTRAL

10 MUNICÍPIO  
GOIÂNIA

11 UF  
GO

1 CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA)

01587609/0001-71

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA  
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
Pça. Universitária n. 1440 - S. Universitário  
C.E.P. 74.000  
GOIÂNIA - GO

12 EMPREGADO  
MARIA JOSÉ FERREIRA

13 CARTEIRA DE TRABALHO  
NÚMERO 73.741 SÉRIE 434

14 NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP  
106883706-33

15 IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO

20 CÓDIGO DE AFASTAMENTO  
B  C  E

16 DATA DE NASCIMENTO  
10 / 06 / 52

17 DATA DE ADMISSÃO  
06 / 03 / 80

18 DATA DE OPÇÃO  
06 / 03 / 80

19 DATA DE AFASTAMENTO  
01 / 03 / 83

21 DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

COMPETÊNCIA		VALOR - Cr\$
22 MÊS	ANO	23
12	82	12.531,09
24 MÊS	ANO	25
01	83	7.221,50
TOTAL		26
		19.752,59

27 TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO  
(Dezanove Mil, Trezentos e Cinquenta e Dois Cruzeiros e Cinquenta e Nove Centavos)

28 CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA  
SOCIETUDE GOIANA DE CULTURA  
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

29 DATA DA EMISSÃO  
02 / 03 / 83

AUTORIZAÇÃO

30 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE  
CÓDIGO 04 CÓDIGO POR EXTENSO ZERO QUATRO

31 SACADOR  
MARIA JOSÉ FERREIRA

32 VALOR AUTORIZADO

1  PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA.

2  TOTAL.

3  FRAÇÃO DE / , CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.

4  IMPORTÂNCIA DE CR\$ . . . . ., LIMITADA AO SALDO DA CONTA.

33 RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

EMPRESA MTb INPS JUSTIÇA BNH

1  2  3  4  5

34 DATA DA AUTORIZAÇÃO  
02 / 03 / 83

35 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO  
SOCIETUDE GOIANA DE CULTURA  
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

RECIBO

36 CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO  
Banco - Banco Agropecuário S/A  
Agência 0002 - CENTRAL  
AM Recebida em  
04 ABR 1983  
Vista da Agência

37 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF - 47/74)  
209/0002-6  
08 / 04 / 83  
AGROBANCO  
Banco Agropecuário S/A  
11001/9373

38 VALOR DO SAQUE

39 DEPÓSITOS  
CR\$ 110.220,45

40 JCM  
CR\$ 80.142,47

41 TOTAL DO SAQUE  
CR\$ 190.362,92

42 IMPRESSÃO DIGITAL

43 TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO  
(Cento e Noventa Mil, Trezentos e Cinquenta e Nove Centavos)

44 ASSINATURA DO SACADOR  
Maria José Ferreira

45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)  
CAIXA

# DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PARA FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

( Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966 )

Eu MARIA JOSÉ FERREIRA

Nome do empregado por extenso

portador da Carteira Profissional n.º 73.741 Série-434, empregado da empresa  
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

sita PRAÇA UNIVERSITÁRIA, 1440 Denominação da empresa SETOR UNIVERSITARIO

endereço

Estado GOIAS

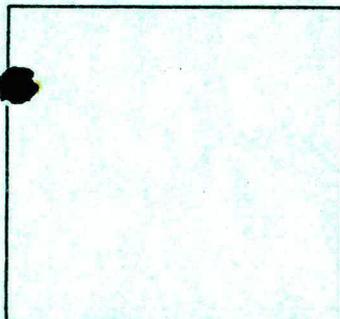
, declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Goiânia, 06 de Março de 1980

Local e Data

Maria José Ferreira  
Assinatura

Impressão datiloscópica quando se tratar de analfabeto:



## TESTEMUNHAS

1.a) \_\_\_\_\_

2.a) \_\_\_\_\_

Assinatura responsável legal pelo menor, quando couber

(Escrever na cópia)

RECEBEMOS O ORIGINAL

(Data)

(Assinatura)

**SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA**  
**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**

Le. José Maria de Matos

- NOTAS:**
- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
  - 2 - Entrega no ato a Carteira Profissional para a anotação, conforme modelo abaixo;
  - 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
  - 4 - Deve ser feita a competente anotação também na ficha de registro ou livro de registro;
  - 5 - A empresa anota na Carteira Profissional do Empregado o nome e o endereço da agência bancária onde são feitos os depósitos.

**ANOTAÇÕES A SEREM FEITAS NA CARTEIRA PROFISSIONAL DO EMPREGADO.**  
**A DE N.º 1 É FEITA TAMBÉM NA FICHA DE REGISTRO.**

1 - Em \_\_\_\_\_ optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

(carimbo e assinatura)

2 - Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, são feitos na Agência do Banco \_\_\_\_\_

localizada à Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_

(carimbo e assinatura)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. 2329/83

NOTIFICAÇÃO Nº

5904/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

MARIA JOSE FERREIRA.

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à AV GOIAS, 382-2º andar-Centro, às 13:30 ( treze e trinta ) horas do dia 25 ( vinete e cinco ) do mês de Outubro/83, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 19\_\_83

Diretor da Secretaria

*Cartão de entrega do Documento  
elemento acessório*

INT.5904/83  
SOCIEDADE GOIÂNIA DE CULTURA-UNIVERSIDADE  
CATÓLICA DE GOIÂNIA  
PRAÇA CXXIX UNIVERSITÁRIA Nº1.440-S.  
UNIVERSITÁRIO

TRT 1.1.1237

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº Seed s/recibo  
Em 23 / 10 / 19\_\_83

*Raquel Rezende de Oliveira*  
AUXILIAR JUDICIÁRIO



15  
8

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. 2329/83-1ª JCJ  
 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
 de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1ª JCJ 2329 /83.

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de 1.983,  
 às 13:30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
 de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
 Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
 os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
 sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra  
 Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação  
 ajuizada por MARIA JOSE FERREIRA  
 contra SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA-UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
 relativa a férias, etc.

no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13,55 horas, presentes ambas. A recte. com o... advogada Daylton Anchieta Silveira e a recda. representada pelo Sra Sra. Rosa Maria Campos, acompanhada do advogado Sr. José Bezerra.. Costa.

A recda. apresentou defesa com documentos.  
 Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, a recte. a partir do dia 31 do corrente, oportunidade em que falará sobre os documentos e a recda. a partir do dia 03.nov.83, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos.. que serão provados, pena de preclusão.

Prosseguimento: Olmarço.84m às 13,35 horas, ( para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para.. deliberação sobre provas.

Cientes as partes.

Às 14,14 horas, suspendeu-se a audiência.

Platon T. de A. Filho  
 Juiz do Trabalho  
 PLATON T. DE A. FILHO

Daniel Viana  
 Vogal Classista Empregador

Exedito D. Bezerra  
 Vogal R. dos Empregados  
 Juiz Classista Empregado

Maria José Ferreira  
 Advogada

Rosa Maria Campos  
 Advogada

Paulo Roberto  
 Diretor de Gabinete do Silveira e Souza  
 Goiânia - Go. - 1ª JCJ



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

MANTIDA PELA SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

UTILIDADE PUBLICA DECRETO N° 73729 DE 04/03/1974

CGC(MF) N° 01587609/0001-71

16  
8

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração, a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado, mantida pela SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, situada à Praça Universitária, Goiânia-Goiás, representada neste ato pelo seu Reitor em Exercício, Prof. JÔNATHAS SILVA, constitui o Advogado JOSÉ BEZERRA COSTA, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B., Seção de Goiás, sob o n. 1820, estabelecido à Av. Goiás n. 400, sala 73, com poderes da cláusula "em Geral para o Foro", propor ações e fazer defesa em interesse da outorgante.

Goiânia, 20 de outubro de 1983.

Reconheço verdadeira \_\_\_\_\_ a  
firma AO lado  
indicada  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO  
Goiânia, 25 de 10 de 19 83



Jônathas Silva  
Prof. Jônathas Silva  
REITOR EM EXERCÍCIO

Cartório do 3º Ofício  
Paulo Borges  
Serventário Público  
Graciano Silva Moraes  
Substituto  
GOIÂNIA - GO



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**

MANTIDA PELA SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

UTILIDADE PÚBLICA DECRETO Nº 73729 DE 04/03/1974  
CGC(MF) Nº 01587609/0001-71

17  
✶

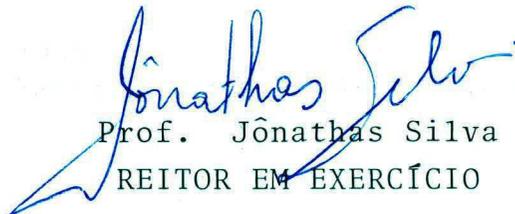
P O R T A R I A N. 373/83-R

O Reitor da Universidade Católica de Goiás, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar a servidora ROSA MARIA CAMPOS, como preposto da Universidade Católica de Goiás - Sociedade Goiana de Cultura, para os fins do Art. 843, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no processo de reclamação trabalhista (Autos n. 2329/83-JCJ-GO) que lhe move MARIA JOSÉ FERREIRA.

Goiânia, 20 de outubro de 1983.

  
Prof. Jônathas Silva  
REITOR EM EXERCÍCIO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do J.C.J. de  
Goiânia.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, nos autos do  
Proc. n.º 2329/82, em que MARIA JOSÉ FERREIRA  
FAZ-Ille reclamação trabalhista, quer, por seu advogado,  
inscrição e endereço no M.J.J., apresentar sua contesta-  
ção, para o que:

1. À luz da lei, a reclamante era empregada-  
com contrato por tempo indeterminado, -  
inobstante conato diferentemente da CTPS.

Na verdade, no dia 06 de março de 1982, -  
reclamante e reclamada assinaram um contras-  
to de experiência por 90 dias, conforme instrumento ane-  
xo. Findo o contrato de experiência, a reclamante con-  
tinuou ministrando aulas.

Na verdade, reclamante e reclamada, no cláusula  
III, estipularam prorrogação, no caso de, ces-  
sado, continuar ministrando aula. A previsão contratual é-  
legal, porque encontra apoio no artigo 443, § 2º, alínea -  
"C".

O contrato de experiência, uma vez findo, mas -  
persistindo a prestação de serviço, transforma-

se em prazo indeterminado:

Contrato de experiência. Ultrapassando-se os 90 dias, prazo máximo estipulado para os contratos de experiência, ainda que um dia sequer, opera-se a transformação automática do ajuste por prazo indeterminado" (TRT 2ª Região, 1ª Turma, RQ 734/80, in DJMO de 29.10.80).

E ainda que não se admitisse a existência do contrato de experiência, prorrogado não por ato do Reitor, mas por imposição legal, mesmo assim, a reclamante não é portadora de ajuste a prazo certo, mas ora por prazo indeterminado, dada proibição de contrato por prazo certo por mais de dois anos, desde a reforma de 1967.

Na verdade, o artigo 445 fala em dois anos. Estes dois anos, por força da legislação trabalhista, deve envolver também a prorrogação. Se somada a prorrogação ao original, o tempo é superior a dois, claro está que o empregado é titular de uma relação laboral por prazo indeterminado. Outra não tem sido a orientação TST.

"O limite estabelecido no artigo 445, da CLT, com o texto do Dec. Lei n. 229 de 1967, compreende a prorrogação, pois é evidente que a norma visa caracterizar como de exceção por prazo determinado e não permitir de modo algum que ultrapassasse de dois o vínculo em tais condições" (Ac. do TST 2ª Turma - RR n. 125 69, in DCC, de 4.7.69, pag. 10.523, apud CLT comentada, -p. 153).

Sobre qualquer ângulo que se verifica a questão, a reclamante é portadora de contrato de trabalho por prazo indeterminado, não só porque houve a prestação de serviços após o vencimento do contrato de experiência, mas ainda porque a lei não permite a existência de contrato por prazo determinado superior a dois anos, mesmo contado a pror

A doutrina, outrossim, não dissente deste entendimento esboçado no Preto no TST:

"Admitindo a lei, como ficou dito, seja o contrato de trabalho por tempo determinado prorrogado uma vez, e sendo o limite máximo de duração de dois, pergunta-se: o limite compreende, também, a prorrogação? - No sentido afirmativo tom-se orientado a jurisprudência." (Délcio Maranhão, Direito do Trabalho, 2ª edição, p. 162).

2

2. se não fosse o óbice legal à existência, no caso, do contrato por prazo determinado, mesmo assim, melhor sorte não acodiria à solicitação, vez que a prorrogação não implica em recondução pelo tempo anterior, mas nas condições de remuneração e de trabalho.

Sabendo-se que a prorrogação está compreendida dentro do termo máximo de dois anos, a literalidade de mais um ano por prazo determinado, fazendo três anos, não anularia o ato, mas tornaria indeficaz a parte do tempo, tornando o contrato por prazo indeterminado, nos termos de Délcio Maranhão:

"Se o contrato for concluído para ter duração superior ao limite legal, caberá aplicação do princípio de que nulidade parcial de um ato não o prejudicará na parte válida (art. 152 do C.Civil ()): não afetará, pois, a natureza do ajuste, o que violentaria a intenção das partes, mas, apenas, a cláusula que lhe fixa a duração, no que exceder o limite legal" (pp. cit, p. 162).

Assim, nula apenas a prorrogação por mais um ano, ficando o contrato por prazo indeterminado.

3. referentemente às férias, sendo a mesma lícita, por força de acordo sindical celebrado entre a -

reclamada e o Sindicato dos Professores, instrumentado anexa, as férias são gozadas nos períodos de recesso escolar, independente de escala, aviso ou anotação, eis que o empregador é vedado a convocação de professores horistas para prestação de serviços nas férias escolares.

As férias, pois, foram gozadas, e não seria justo que o reclamante se beneficiasse de uma presunção estabelecida pela falta de anotação. **In casu, nem a presunção existe, eis que averbadas as férias.**

4. com referência aos valores numéricos, não tendo direito ao recebimento de seis meses sem prestação de serviço, entretanto que, mesmo se tivesse razão, não teria direito aos 1/3<sup>ª</sup> proporcionais às férias 92/94, porque pela lei, tais parcelas (seis meses) são devidas a título de indenização e, assim, não constituem tempo de serviço e o 1/3<sup>ª</sup> e as férias são devidas em razão do serviço prestado. Aqui, seria indenização porque, se tivesse direito, foi impedido de continuar trabalhando.

5. não há salário retido, porque a prorrogação se deu até 19 de março de 1993, conforme ato que se junta. Se válida, no parte do tempo, a prorrogação até 19 de março de 1993, inclusive falar em recebimento de 05 dias, mesmo porque não prestou serviço em março, face ao início das aulas em tempo bem posterior (anexo calendário escolar).

6. com referência ao domínio parcelas numéricas, são todas indevidas, em consequência da inexistência da prorrogação à luz da lei e ante a vedação de se função de tal modo que ultrapassasse os dias não previstos no art. 445.

Diante do exposto, pelas parcelas reclamadas, inexistindo fundamento legal, espere a improcedência da reclamação, protestando por prova testemunhal.

P. Deferimento

PP



ACORDO COLETIVO DE REAJUSTAMENTO SALARIAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO QUE FAZEM, DE UM LADO, A "SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS" E, DE OUTRO LADO, O "SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS", NA FORMA ABAIXO:

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula Primeira -

O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre o pessoal docente e os estabelecimentos de ensino da acordante.

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Cláusula Segunda -

O presente instrumento normativo, que terá a duração de 1 (um) ano, entrando em vigor no dia 1º de março de 1.980 e terminado no dia 28 de fevereiro de 1.981, poderá ser prorrogado ou revisado mediante a manifestação escrita de qualquer das partes convenientes com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência;

DA CONTRATAÇÃO

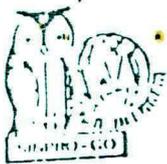
Cláusula Terceira -

É condição para o exercício de atividades docentes a comprovação de habilitação na forma da legislação vigente e aprovação em concurso público, exceto os casos previstos no Estatuto da unidade de ensino a acordante e os direitos adquiridos dos docentes;

DO REGIME DE TRABALHO

Cláusula Quarta -

1. Considera-se como aula, no estabelecimento de ensino, o trabalho letivo de 50 (cinquenta) minutos durante o dia ou de 40 (quarenta) minutos à noite;
2. No estabelecimento de ensino quando as aulas não possam ser feitas em lições com intervalos repetidos, o número de aulas do docente será o correspondente ao resultado da divisão por 50 (cinquenta) ou 40 (quarenta) minutos, conforme o previsto no nº 1, do total de horas em que ficar à disposição do estabelecimento de ensino, durante a semana. A fração de hora resultante da divisão será computada como hora aula;
3. Após três aulas consecutivas, é obrigado um intervalo para descanso



so com a duração mínima de 15 (quinze) minutos.

Cláusula Quinta -

1. A organização dos horários de ensino e de exames e suas modificações eventuais se processarão mediante comum acordo entre diretores e docentes;
2. Não pode ser alterado o horário de trabalho do docente, sem que haja mútuo consentimento, mesmo que se trate de mudança dentro do mesmo turno.

Cláusula Sexta -

Ao pessoal docente é vedada a regência de aulas, ou trabalho em exames ou qualquer outra atividade:

- a) aos domingos;
- b) nos feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos da legislação própria e que são: 1º (primeiro) de janeiro; sexta-feira 15 de maio; 21 (vinte e um) de abril; 1º (primeiro) de maio; 7 (sete) de setembro; 15 (quinze) de novembro e 25 (vinte e cinco) de dezembro;
- c) nas datas seguintes: segunda, terça e quarta-feira da semana de carnaval; na quinta-feira e sábado da semana santa; Corpus Christi; 15 de outubro (Dia do Professor); 1º (primeiro) e 2 (dois) de novembro; 8 (oito) de dezembro e nos feriados estaduais e municipais da localidade onde se situam os estabelecimentos de ensino.

Cláusula Sétima -

Não se exigirá do pessoal docente, no período de exames, a prestação de trabalho que exceda o seu horário contratual;

Cláusula Oitava -

1. No período de férias escolares não se poderá exigir dos docentes outro serviço, senão o relacionado com exames, exceto os contratados em regime de tempo contínuo;
2. Considerar-se como de férias escolares o período que mediar entre o fim de um ano e o início de outro ano letivo, exceto em relação aos contratados em regime de tempo contínuo.

Cláusula Nona -

1. Não pode o empregador transferir o docente de uma matéria para outra sem o seu consentimento expresso;
2. De igual modo não pode o docente ser transferido de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso;
3. Ocorrendo a supressão da disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração do ensino, o docente deverá ser retribuído.

do estabelecimento em outras matérias ou atividades nos quais foi  
sua habilitação legal;

4. Na hipótese de redução de carga horária serão obedecidas às leis  
que regem a matéria.

8  
30  
29

Cláusula Décima -

Será facultado ao docente, sem rompimento do vínculo empregatício, au-  
sentar-se para realizar estudos de Pós-Graduação e outros, em perío-  
do de início de semestre letivo. A instituição de ensino poderá, de-  
pendendo de estudos internos, manter a remuneração do docente.

Cláusula Décima Primeira -

A todo docente com mais de 20 (vinte) anos de regência de classe num  
mesmo estabelecimento de ensino, fica assegurado o seguinte:

- O docente poderá reduzir em 50% (cinquenta por cento) a sua carga  
horária, sem qualquer prejuízo para o mesmo;
- O docente deverá completar sua carga horária prestando serviços  
extra-classe, pertinentes à sua categoria profissional;
- As disposições supra só entrarão em vigor quando solicitado pelo  
docente, através de requerimento visado pelo SINPRO - Co.

\* Cláusula Décima Segunda -

É nula a contratação do trabalho do docente por prazo determinado, pa-  
ra ministrar aulas em curso regular.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula Décima Terceira -

- Fica concedido aos docentes o reajustamento salarial de acordo com  
o INPC (40,9% - março/80), nos termos e condições da Lei 6.708, de  
30.out.79 e,
- Fica concedido aos docentes mais um percentual de 5,1% (cinco vir-  
gula um por cento), atítulo de produtividade, autorizado pela mes-  
ma lei.

Cláusula Décima Quarta -

- Independente do disposto na cláusula anterior, o salário-au-  
la do docente não poderá ser inferior a Cr\$ 175,00 (cento e seten-  
ta e cinco cruzeiros);
- Para os efeitos do disposto no nº 1, respeitada a legislação espe-  
cífica, não será permitida a constituição de turmas:
  - com mais de 20 (setenta) discentes, salvo em casos exceção-  
nais;
  - com mais de 25 (vinte e cinco) discentes em aulas práticas.



Cláusula Décima Quinta -

A título de adicional por tempo de serviço, em caráter permanente, faz jus o docente, mensalmente, por quinquênio de efetivo exercício do magistério, a 5% de sua remuneração mensal;

Cláusula Décima Sexta -

1. A remuneração dos docentes será fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários;
2. O pagamento far-se-á mensalmente considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia e mais o repouso remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1.949;
3. Vencido cada mês poderá ser descontada da remuneração dos docentes, a importância correspondente ao número de aulas a que tiverem faltado. O cálculo dos descontos decorrentes de faltas do docente far-se-á multiplicando o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula, de acordo com a lei;
4. Não serão descontadas, no decurso de nove dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto, em consequência de falecimento do cônjuge, de pai ou mãe, ou de filho;

Cláusula Décima Sétima -

Será observado, com relação aos ganhos dos docentes, o princípio da irredutibilidade da remuneração;

Cláusula Décima Oitava -

1. O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e para esse efeito sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre o salário-aula;
2. Considera-se noturno, para os efeitos do nº 1, o trabalho do docente cumprido a partir das 22 horas;

Cláusula Décima Nona -

O comparecimento do docente às reuniões do Conselho (de Docentes) e outras reuniões pedagógicas, designadas fora do seu horário de aulas, será remunerado mediante o pagamento de um salário-aula, por período correspondente, exceto os docentes de tempo contínuo;

Cláusula Vigésima -

*atrasado*  
Será assegurado ao docente 20% sobre o salário a título de adicional por atividade extra-classe, exceto os docentes de tempo contínuo;

Cláusula Vigésima Primeira -

Sempre que no horário do docente se verificar a ocorrência de horas

vaga, será obrigatório o pagamento do salário-aula correspondente à mesma, salvo se o fato resultar de conveniência do docente, o que deverá constar de acordo escrito a respeito;

Cláusula Vigésima Segunda -

Sempre que o estabelecimento de ensino tiver necessidade de aumentar o número de aulas CONTRATADAS, remunerará o docente, findo cada mês, com uma importância correspondente ao número das aulas excedentes;

Cláusula Vigésima Terceira -

O docente que, além das aulas que ministrará no estabelecimento, prestar outros serviços de natureza didático-pedagógica, deverá ser remunerado pelas horas de trabalho em que permanecer a serviço do estabelecimento de acordo com o que previamente for ajustado pelas partes;

Cláusula Vigésima Quarta -

No período de exames e no de férias escolares, será paga mensalmente aos docentes remuneração correspondente a quantia a eles assegurada, na conformidade dos horários, durante o período de aula, qualquer que tenha sido o exercício no decorrer do ano letivo;

Cláusula Vigésima Quinta -

Faz jus o docente substituído a salário e vantagens iguais ao que seria pago ao docente substituído, exceto quando a substituição for eventual;

Cláusula Vigésima Sexta -

Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a fornecer aos docentes cópias do recibo do pagamento da remuneração mensal, com a especificação das verbas que compõem esta, a carga horária e os descontos legais ou autorizados, bem como a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social a carga horária correspondente.

DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

Cláusula Vigésima Sétima -

1. A professora gestante não poderá ser dispensada antes de decorridos o período de 12 meses após o término da licença legal, salvo se cometer falta grave;
2. Em benefício do discente, deve a escola evitar que a professora gestante assuma a regência de classe no semestre em que for licenciada para dar a luz, evitando descontinuidade no ensino, podendo, no entanto, ser-lhe atribuídas outras funções didático-pedagógicas.

DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO



Cláusula Vigésima Oitava -

1. Os docentes do estabelecimento de ensino não estão obrigados a ministrar aulas de recuperação fora do seu horário normal de aulas;
2. Os docentes do estabelecimento que ministrarem estudos de recuperação perceberão por aula dada a remuneração normal, acrescida de, no mínimo, 20% do seu valor;

DOS BENEFÍCIOS

Cláusula Vigésima Nona -

Fica assegurada integral gratuidade de ensino em qualquer das unidades da acordante, ao conjuge e a um outro dependente assim considerados pela Previdência Social, dos docentes, nos seguintes casos:

- a) quando o docente estiver em efetivo exercício;
- b) quando licenciado para tratamento de saúde;
- c) quando licenciado com anuência do estabelecimento em que tenha exercício;
- d) quando aposentado, contar com 10 (dez) ou mais anos de efetivo exercício;

Cláusula Trigésima -

1. Os sindicatos têm o direito de organizar e desenvolver a sua atividade sindical dentro do estabelecimento de ensino;
2. Ao estabelecimento de ensino é vedada qualquer interferência na atividade sindical dos docentes ao seu serviço;

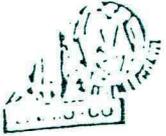
Cláusula Trigésima Primeira -

1. A direção do Sindicato comunicará ao estabelecimento de ensino a identificação de seus delegados por meio de carta registrada e com aviso de recepção, da qual será afixada cópia nos locais reservados às comunicações sindicais;
2. Igual procedimento será observado no caso de substituição ou cessação dessas funções.

Cláusula Trigésima Segunda -

Os delegados sindicais são os representantes do sindicato no estabelecimento de ensino, compondo a comissão sindical que tem competência para:

- a) propor e ser ouvida no que diz respeito e seja de interesse do docentes no estabelecimento de ensino;
- b) solicitar a exibição dos documentos que comprovem o regular cumprimento das obrigações salariais e os referentes ao recolhimento



28  
ml  
A  
B

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS - 07

de contribuições e impostos do interesse dos docentes.

Cláusula Trigésima Terceira -

Além dos fixados em lei, aos dirigentes sindicais são assegurados os seguintes direitos:

- ausência ocorridas no desempenho de suas funções sindicais são consideradas justificadas, uma vez comunicadas pela entidade sindical, sem prejuízo remuneratório e desde que haja consentimento do empregador;

Cláusula Trigésima Quarta -

O estabelecimento de ensino se compromete a facultar local apropriado, de preferência na sala dos docentes, para os delegados sindicais afixarem textos, editais convocatórios, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses sócio-profissionais dos docentes e permitir-lhes a distribuição dos mesmos documentos, bem como autorizar o ingresso dos dirigentes sindicais no recinto dos estabelecimento de ensino.

DA INTERPRETAÇÃO, INTEGRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Trigésima Quinta -

1. É criada uma comissão com competência para fiscalizar a aplicação do presente instrumento normativo;
2. A comissão será composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da categoria profissional e 2 (dois) da categoria patronal;
3. Os membros da comissão podem ser assistidos por assessores técnicos, sem direito a voto, até ao máximo de 2 (dois) para cada parte;
4. A comissão reunirá mediante convocação de qualquer das partes, devendo as reuniões ser designadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, com a indicação da agenda de trabalhos e do local, dia e hora da reunião;
5. Na votação das deliberações não é permitida a abstenção.

DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO

Cláusula Trigésima Sexta -

1. Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a promover o desconto em folha de pagamento, a favor do SINPRO-GO., do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do reajuste acrescido do aumento salarial obtido pelos docentes sindicalizados ou não, no mês do aumento.
2. A importância total resultante deste desconto será recolhida até 30 dias, acompanhada da relação nominal dos docentes, sob pena de multa de 10%, sem prejuízo do valor retido.



29  
30

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Trigésima Sétima -

O estabelecimento de ensino, para efeito da fiscalização dos dispositivos aqui contidos, são obrigados a manter a disposição na secretaria, em lugar visível, o quadro do seu corpo docente, do qual conste o nome de cada um, o número do seu registro e do da C.T.P.S. e o horário respectivo;

Cláusula Trigésima Oitava -

O estabelecimento de ensino deverá possuir, escriturado em dia, um livro de registro, do qual constem os dados referentes aos docentes, quanto à sua identidade, registro, C.T.P.S., data de admissão, condições de trabalho e quaisquer outras anotações que por lei devam ser feitas, bem como a data de sua saída quando deixarem o estabelecimento.

Cláusula Trigésima Nona -

As normas constantes deste instrumento normativo aplicam-se, no que couber, aos supervisores de ensino, aos orientadores pedagógicos e aos docentes ocupantes de cargos de administração escolar.

Cláusula Quadragésima -

Ficam mantidos os direitos adquiridos em convenções/acordos anteriores.

Assim, por estarem justos e acordados, as partes mandaram fosse o presente datilografado e, a seguir, nos termos da lei, depositado para registro na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás.

Goiânia, 25 de março de 1.980

Pe. José Pereira de Maria - Reitor

Prof. José de Oliveira Martinelli  
Presidente do SINPRO-GO



30  
N

J  
B

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO

Termo Aditivo de Retificação de Cláusula do Acordo Coletivo de Reajustamento Salarial e Condições de Trabalho firmado entre a Sociedade Goiana de Cultura/Universidade Católica de Goiás e o Sindicato dos Professores do Estado de Goiás, em 25 de março de 1.980, com vigência entre 1º de março de 1.980 a 28 de fevereiro de 1.981, já depositado e registrado na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás, conforme abaixo:

01. Do acordo coletivo a redação das cláusulas Vigésima e Vigésima Terceira deixam evidenciado uma patente contradição que poderá ocasionar dúvidas interpretativas. Por conseguinte, as partes acordes entenderam modificar a redação da Cláusula Vigésima, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Vigésima: Será assegurado ao docente 20% (vinte por cento) sobre o salário-aula normal quando prestar serviços além da carga horária estabelecida.

02. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Acordo Coletivo, inclusive a Cláusula Vigésima Terceira.

Assim, por estarem justos e acordados, as partes mandaram fosse datilografado o presente termo aditivo em quatro (4) vias de igual teor e forma, qua após serem assinadas pelas partes e pela Associação de Professores da Universidade Católica de Goiás, esta como anuente, será depositado na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás para o competente registro.

Goiânia (Go.), 10 de abril de 1.980

*Pe. José Pereira de Maria*

\_\_\_\_\_  
P/ Sociedade Goiana de Cultura - U.C.G.  
Pe. José Pereira de Maria - Reitor

*Prof. José de Oliveira Martinelli*

\_\_\_\_\_  
P/ Sindicato dos Professores do Estado de Goiás  
Prof. José de Oliveira Martinelli  
- Presidente -

*Pe. Ivo Mauri*

\_\_\_\_\_  
P/ Associação de Professores da Universidade Católica - Pe. Ivo Mauri - Presidente



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

1982

ACORDO COLETIVO DE REAJUSTAMENTO SALARIAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO QUE FAZEM DE UM LADO A SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, AQUI DENOMINADA ACORDANTE E DE OUTRO O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

INSTRUMENTO BASE:

Acordo Coletivo firmado em 15 de abril de 1.991, para vigorar entre 1º de março de 1.981 e 28 de fevereiro de 1.982, o qual deverá - passar a vigorar a partir de 1º de março de 1.982 a 28 de fevereiro de 1.983, com a seguinte redação:

DA HABILITAÇÃO LEGAL.

- CLÁUSULA 1ª - É condição para o exercício de atividade docente a comprovação de habilitação legal e aprovação em concurso público, aberto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvados, quanto ao concurso público, os direitos adquiridos e os casos especiais, segundo o entendimento da congregação do departamento a que se vinculará o professor.
- § 1º - Nos casos de concursos públicos, dar-se-á prazo mínimo de 15 (quinze) dias para as inscrições;
- § 2º - É dispensada a realização de concurso público para admissão de docente, apenas em casos comprovadamente de substituição legal ou regulamentar, por prazo não superior a 2 (dois) semestres letivos.
- § 3º - É permitida a contratação de docentes sem concurso público a partir dos 15 (quinze) dias anteriores ao início do semestre letivo, por no máximo 1 (um) semestre letivo, nos casos de emergência, de corrente de afastamento definitivo de docente por dispensa, aposentadoria, licença ou óbito, ou da necessidade de criação de turmas extras implantadas por força de demanda ocorrida no período acima.
- § 4º - É vedada a contratação de docente por prazo determinado, para ministrar aulas em curso regular, salvo em caso de comprovada substituição de outro licenciado, respeitada sempre as normas da - C.L.T., ressalvados os parágrafos anteriores.
- § 5º - É vedada a contratação de docente por prestação de serviços para ministrar aulas. *sh.*

*sh.*

31

*sh.*

DAS CONDIÇÕES E DO REGIME DE TRABALHO:

- CLÁUSULA 2ª - Considera-se como aula o trabalho letivo de 50 (cinquenta) minutos durante o dia e 40 (quarenta) minutos à noite.
- § 1º - Quando as aulas não possam ser ministradas com intervalos, o número de aulas do docente será correspondente ao resultado da divisão do total de horas que ficar à disposição da U.C.G, durante a semana, pela duração da aula nos termos desta cláusula. A fração resultante será considerada como hora-aula.
- § 2º - Após, no máximo 3 (três) aulas consecutivas é obrigatório um intervalo para descanso com a duração mínima de 20 (vinte) minutos.
- § 3º - A organização do horário de aulas e suas modificações serão procedidas de comum acordo entre o docente e a direção do departamento e/ou Coordenação.
- CLÁUSULA 3ª - Ao pessoal docente é vedada a regência de aula, trabalho e exames ou qualquer outra atividade:
- a) - aos domingos;
  - b) - nos feriados nacionais e religiosos: 01 de janeiro, sexta-feira Santa, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;
  - c) - nas seguintes datas: segunda, terça e quarta-feira da semana de carnaval; na quinta-feira e no sábado da Semana Santa; Corpus Christi; 15 de outubro (Dia do Professor); 01 e 02 de novembro, 08 de dezembro; e nos feriados estaduais e municipais de Goiânia.
- CLÁUSULA 4ª - Não se exigirá do docente, no período de exames, carga horária que exceda a contratual.
- CLÁUSULA 5ª - No período de recesso e férias escolares não se exigirá do docente outro serviço, senão o relacionado com exames ou atividade docente, salvo quanto aos docentes em regime de tempo contínuo e de tempo integral.
- § 1º - Considera-se como de recesso e férias escolares, exceto para os docentes contratados em regime de tempo contínuo e tempo integral, o período que medeia entre o final de um e início de outro período letivo.
- § 2º - Desde que completado o período aquisitivo, consideram-se gozadas as férias do docente, no período de recesso e férias escolares ocorrido imediatamente após aquisição, salvo acordo em contrário entre as partes.



CLÁUSULA 6ª - A requerimento seu, visado pelo SINPRO-GO., o docente com mais de 20 (vinte) anos de regência de classe no mesmo estabelecimento de ensino, poderá reduzir em 50% (cinquenta por cento) - da carga horária intra-classe, completando-a com prestação de serviços extra-classe pertinente à sua categoria profissional.

CLÁUSULA 7ª - A rescisão de contrato de empregado, por prazo indeterminado, cuja duração haja atingido mais de 3 (três) meses, deverá ser feita com assistência do Sindicato.

DA ESPECIALIZAÇÃO E PÓS - GRADUAÇÃO:

- CLÁUSULA 8ª - Serão facultado ao docente, após 2 (dois) anos de efetivo exercício de magistério na UCG., ausentar-se para realização de estudos de pós-graduação, em período anterior ao início do semestre letivo, sem rompimento do vínculo empregatício, desde que haja concordância da congregação, cabendo a UCG, decidir sobre a manutenção e a forma da remuneração do docente.
- § 1º - Ao docente será garantida, ao retornar da Pós-Graduação, a mesma carga horária vigente por ocasião de seu afastamento;
- § 2º - O retorno se dará, preferencialmente, na mesma matéria e disciplina, respeitados os horários de funcionamento regular da UCG e as condições deste acordo.
- § 3º - O docente afastado, para estudos de Pós-Graduação, recebendo remuneração da UCG., durante o afastamento, ficará obrigado ao reembolso do montante recebido, devidamente corrigido, segundo a ORTN, no caso de, após seu retorno, se recusar ou apresentar impedimentos para o cumprimento do período de permanência contratada.

DA REMUNERAÇÃO:

CLÁUSULA 9ª - A contratante concede um reajustamento salarial de 39,8% (trinta e nove vírgula oito por cento), sobre os valores vigentes a 28 de fevereiro de 1.982, mais 4,0% (quatro por cento) sobre o salário reajustado, nos termos da Lei nº 6.708 de 30 de outubro de 1.979.

Parágrafo Único: O percentual de 39,8% corresponde ao INPC válido para os reajustes salariais de março de 1.982 e o percentual de 4,0% se refere a reajuste a título de produtividade, de acordo com a Lei 6.708/79, válida para o período de vigência deste acordo. *Alp.*



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

- CLÁUSULA 10ª - Independentemente do disposto na cláusula anterior, o salário-aula do docente não poderá ser inferior a Cr\$ 770,00 (setecentos e setenta cruzeiros), para os docentes nas categorias de auxiliar de ensino, assistente, adjunto e titular.
- CLÁUSULA 11ª - A título de adicional por tempo de serviço, faz jus o docente a 5,0% (cinco por cento), cumulativamente, por quinquênio de efetivo exercício do magistério a serviço da UCG, calculados sobre a sua remuneração mensal referente a atividades docentes e de administração escolar.
- Parágrafo Único: Não é devida a gratificação adicional em virtude do exercício de qualquer atividade administrativa em razão de vínculo não resultante de contrato laboral de docência.
- CLÁUSULA 12ª - A remuneração do docente será fixada pelo número de aulas normais na conformidade dos horários, salvo para os docentes em regime de tempo contínuo.
- § 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, considerando-se para esse fim cada mês como constituído de quatro semanas e meia e mais o repouso semanal remunerado, de acordo com a Lei nº 6051 de 05 de janeiro de 1.949.
- § 2º - Vencido cada mês poderá ser descontada da remuneração do docente, a importância correspondente ao número de aulas a que houver faltado.
- § 3º - Não serão descontadas as faltas ocorridas por motivo de luto, em consequência do falecimento do cônjuge, pai, mãe ou filho do docente num período de 9 dias do evento.
- CLÁUSULA 13ª - Será observado, em relação aos ganhos do docente, o princípio de irredutibilidade de seu salário-aula.
- CLÁUSULA 14ª - O trabalho noturno, assim entendido o realizado após às 22 horas, será remunerado com acréscimo de 20% sobre o valor do salário-aula.
- CLÁUSULA 15ª - Nenhum docente poderá ser obrigado a horas-aula-extra. Caso aceite, será remunerado de acordo com salário-aula da respectiva categoria funcional do docente, acrescida de 20% (vinte por cento), salvo as hipóteses das cláusulas 19ª e 20ª.



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

- Parágrafo Único: Será considerada hora-aula-extra, aquela que extrapola a número de hora-aula constante do plano de carga horária dos docentes, aprovada pela UCG, no início de cada período letivo.
- CLÁUSULA 16ª - O comparecimento do docente às reuniões de Conselhos e outras reuniões pedagógicas, designadas, fora do seu horário de aulas será remunerado mediante o pagamento de um salário-aula, por período correspondente, exceto aos docentes de tempo contínuo e de tempo integral.
- CLÁUSULA 17ª - Será assegurado ao docente horista, 20% (vinte por cento) sobre o salário-aula normal, quando prestar serviços além da carga horária contratada, salvo as hipóteses das cláusulas 19ª e 20ª.
- CLÁUSULA 18ª - Sempre que no horário do docente se verificar a ocorrência de hora vaga, será obrigatório o pagamento do salário-aula correspondente à mesma, salvo se o fato resultar de conveniência do docente, o que deverá constar de acordo escrito a respeito, ressalvados os casos de docentes em regime de tempo contínuo.
- CLÁUSULA 19ª - Sempre que a UCG tiver necessidade de aumentar o número de aulas contratadas, com o consentimento do docente, deverá remunerá-lo de acordo com sua categoria funcional, findo cada mês com uma importância correspondente ao número de aulas excedentes.
- CLÁUSULA 20ª - O docente horista que, além das aulas, prestar outros serviços de natureza didático-pedagógica, deverá ser remunerado pelas horas de trabalho em que permanecer a serviço da U.C.G. de acordo com o que previamente for ajustado pelas partes.
- CLÁUSULA 21ª - No período de exames e no de férias escolares, será paga mensalmente aos docentes remuneração correspondente a quantia a eles assegurada, na conformidade dos horários, durante o período de aula, qualquer que tenha sido seu trabalho no decorrer do ano letivo.
- CLÁUSULA 22ª - Obriga-se a acordante a fornecer aos docentes, cópias do recibo do pagamento da remuneração mensal, com a especificação das verbas que compõem esta e os descontos legais e autorizados.
- DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE:
- CLÁUSULA 23ª - A professora gestante não poderá ser dispensada antes de decorrido o período de 12 meses após o término da licença legal, salvo se cometer falta grave.



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

Parágrafo Único: Em benefício do discente, deve a UCG evitar que a professora gestante assuma a regência de classe no semestre em que for dar a luz, evitando descontinuidade no ensino, podendo, no entanto, ser-lhe atribuídas outras funções didático-pedagógicas.

DA GRATUIDADE DE ENSINO:

- CLÁUSULA 24ª - A acordante concederá, em benefício de seus docentes, segundo a proporção e nas condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, gratuidade de ensino:
- § 1º - A gratuidade será concedida nos seguintes casos:
- quando o docente estiver em efetivo exercício;
  - quando licenciado para tratamento de saúde;
  - quando licenciado com anuência do estabelecimento;
  - quando aposentado, se contar com 10 (dez) ou mais anos de efetivo exercício.
- § 2º - O benefício constante deste artigo consistirá em até 2 (duas) bolsas, das podendo se utilizar, alternativamente, o docente, seu cônjuge, filho e ou dependente seu.
- § 3º - Cada uma das bolsas estará limitada ao valor equivalente a 24 créditos, para docentes de tempo contínuo. Aos docentes - horistas, a gratuidade corresponderá, sempre, ao número de aulas contratadas, de forma que ao horista com 4 horas cabe o direito de bolsas de 4 créditos; ao de 8 horas, bolsa de 8 créditos e assim sucessivamente.
- § 4º - Em nenhum caso, a gratuidade atingirá a "Parte Fixa" da semestralidade.
- CLÁUSULA 25ª - Ao docente, em efetivo exercício, será assegurada a gratuidade, quando matriculado em cursos de especialização pela UCG, desde que correlatos a sua área de atuação, quando houver interesse da UCG.

DA ATUAÇÃO DO SINDICATO:

- CLÁUSULA 26ª - O sindicato tem o direito de organizar e desenvolver sua atividade sindical dentro da UCG. A UCG é vedada qualquer interferência na atividade sindical dos docentes a seu serviço.
- CLÁUSULA 27ª - Os delegados sindicais são os representantes do Sindicato na UCG, compondo a comissão sindical com competência para:
- Propor e ser ouvida no que diz respeito e seja de interesse dos docentes na UCG.
  - solicitar a exibição dos documentos que comprovem regular cumprimento das obrigações salariais e os referentes ao recolhimento de contribuições e impostos de interesse dos docentes.



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

- CLÁUSULA 28ª - A direção do Sindicato comunicará a UCG a identificação de seus delegados sindicais por meio de carta registrada e com aviso de recepção, da qual será afixada cópia nos locais reservados às comunicações sindicais. Igual procedimento será observado no caso de substituições ou cessações dessas funções.
- CLÁUSULA 29ª - Além dos fixados em lei, aos dirigentes sindicais, são assegurados os seguintes direitos:
- § 1º - Ausência consideradas justificadas uma vez comunicadas pela Entidade Sindical, sem prejuízo remuneratório.
- § 2º - É assegurada estabilidade, pelo prazo de duração do respectivo mandato, a 2 (dois) delegados sindicais, eleitos pelos docentes empregados da UCG, sendo um representante do Centro de Ciências Humanas e outro representante do Centro Técnico Científico.
- CLÁUSULA 30ª - A U.C.G. se compromete a facultar local apropriado, de preferência as salas de docentes, para os delegados sindicais afixarem textos, editais convocatórios, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses sócio-profissionais dos docentes e permitir-lhes a distribuição dos mesmos documentos bem como autorizar o ingresso dos dirigentes sindicais no recinto do estabelecimento de ensino.

DA FISCALIZAÇÃO:

- CLÁUSULA 31ª - A U.C.G., para efeito de fiscalização dos dispositivos aqui contidos, é obrigada a manter à disposição na Seção de Pessoal o fichário de seu corpo docente, do qual conste o nome de cada um, número do seu registro e do da C.T.P.S.
- CLÁUSULA 32ª - A U.C.G., deverá possuir, escriturado em dia registros do qual constem os dados referentes aos docentes, quanto à sua identidade, registro, C.T.P.S., data de admissão, condições de trabalho e quaisquer anotações que por lei devam ser feitas, bem como a data de sua saída quando deixarem o estabelecimento.
- CLÁUSULA 33ª - A U.C.G. se obriga a fornecer ao SINPRO-GO., até o mês de maio de cada ano, lista completa contendo nome, endereço e Departamento a que estão vinculados os seus docentes, desde que solicitado.
- CLÁUSULA 34ª - A liquidação das obrigações patronais resultante do término ou rescisão contratual, deverá ser efetivada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias contados do vencimento do aviso prévio, ou do recebimento deste, no caso de aviso prévio pago em dinheiro, pena



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

de o docente continuar vencendo salários e demais direitos até o dia do acerto final.

Parágrafo Único: Considera-se cumprida a obrigação desta cláusula, com a notificação do docente para comparecer à sede da acordante, para fins de acerto de contas com vistas à liquidação.

CLÁUSULA 35ª - AS normas deste instrumento normativo aplicam-se, no que couber, aos docentes ocupantes de cargos de administração escolar.

CLÁUSULA 36ª - A U.C.G., se compromete a intensificar os estudos para implantar um novo "Plano de Carreira no Magistério."

CLÁUSULA 37ª - A acordante limitará o número de alunos, em sala de aula, em:

- Classes regulares, até 70 alunos;
- Classes de laboratório, em aulas práticas até 25 alunos por professor.

DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO:

CLÁUSULA 38ª - Obriga-se a UCG a promover o desconto em folha de pagamento, do valor correspondente a 10% (dez por cento), sendo 8% (oito por cento) para o SINPRO-GO., 2% (dois por cento) para a APUC, do aumento salarial obtidos por cada docente, sindicalizado ou não. O desconto será efetuado na folha de pagamento do mês de maio, dando-se o repasse total até o dia 15 de junho, acompanhado de cópia da respectiva folha dos docentes, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo do valor retido.

DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO:

CLÁUSULA 39ª - É criada uma comissão paritária com competência para fiscalizar a aplicação do presente instrumento normativo:

- A comissão será composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo SINPRO-GO., e 2 (dois) pela U.C.G.
- Os membros da comissão podem ser assistidos por assessores técnicos sem direito a voto, até o máximo de 2 (dois) para cada parte.

CLÁUSULA 40ª - O presente instrumento normativo, poderá ser prorrogado ou revisado mediante manifestação escrita por qualquer das partes convenientes com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. *Ph*



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

Assim, por estarem justos e acordados, as partes mandaram fosse o presente datilografado e, a seguir, nos termos da lei, depositado para registro na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás.

Goiânia, 13 de maio de 1.982

*de José Pereira de Maria*

Pe. JOSÉ PEREIRA DE MARIA - REITOR DA  
(Sociedade Goiana de Cultura) - U.C.G.

TESTEMUNHAS:

- [Signature]*
- [Signature]*
- [Signature]*

*Silvio Costa*

PROF. SÍLVIO COSTA - PRESIDENTE DO  
SINDICATO DOS PROFESSORES DO EST. DE GOIÁS.

*[Signature]*  
PROF. PAULO GONÇALVES - PRESIDENTE DA  
ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DA UNIVERSIDADE  
CATÓLICA DE GOIÁS - U.C.G.

*[Handwritten marks]*



TERMO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE REAJUSTAMENTO SALARIAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (UCG), SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS (SINPRO) E ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DA UNIVERSIDADE CATÓLICA (APUC), NO DIA 13 DE MAIO DE 1982.

As partes infra assinadas, de comum acordo, resolvem:

1) Retificar o caput da Cláusula 1ª, alterando, parcialmente, sua redação, para o que se segue:

Cláusula 1ª - É condição para o exercício de atividade docente a comprovação de habilitação legal e aprovação em concurso público, aberto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvados, quanto ao concurso público, os direitos adquiridos, e quanto os casos extraordinários, o encerramento da congregação do departamento a que se vinculará o professor, como primeiro momento de um processo que deverá percorrer as outras instâncias de acordo com os Estatuto, Regimento e Normas Gerais vigentes na UCG.

2) Retificar, parcialmente, a redação do § 5º da Cláusula 1ª para o que se segue:

§ 5º - É vedada a contratação de docentes por prestação de serviços para ministrar aulas, em cursos regulares.

3) Retificar a data mencionada na Cláusula 3ª do presente Acordo, que passa de 15 (quinze) de junho para 30 (trinta) de junho.

Por estarem acordadas assinam este Termo Aditivo, em 5 (cinco) vias de igual teor, na mesma hora e local da assinatura do texto do Acordo.

Seguem-se as assinaturas.



Goiânia, 13 de maio de 1982.

*de José Pereira de Maria*  
PE. JOSÉ PEREIRA DE MARIA - REITOR DA  
(Sociedade Goiana de Cultura) - U.C.G.

*Silvio Costa*  
PROF. SÍLVIO COSTA - PRESIDENTE DO SINDICATO DOS PROFESSORES DO EST. DE GOIÁS.

*Faúse Cortalves*  
PROF. FAÚSE CORTALVES - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - U.C.G.

TESTEMUNHAS:

1) *[Signature]*  
2) *[Signature]*  
3) *[Signature]*

360  
*[Handwritten marks]*

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Térmo de contrato que entre si fazem a  
Universidade Católica de Goiás, e o Sr.  
.....  
..... para o fim que nele se declara.

Aos SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE  
UM MIL NOVECENTOS E OITENTA ....., em Goiânia, Estado de Goiás, na Reitoria da Universidade Católica de Goiás, presentes, de um lado, a Universidade Católica de Goiás, denominada simplesmente contratante, por intermédio neste ato de seu Reitor, Sr. Pe. JOSÉ PEREIRA DE MARIA ....., de outro lado, o Sr. MARIA JOSÉ FERREIRA, Brasileira, Solteira, Maior ....., residente e domiciliado nesta Capital, denominado - simplesmente contratado, foi concluído este ato, da forma e sob as cláusulas seguintes:

I) O Reitor da Universidade Católica de Goiás, contratado neste ato o Sr. MARIA JOSE FERREIRA ..... para, nesta Universidade desempenhar a função de AUXILIAR DE ENSINO ..... e, ainda, os trabalhos compatíveis com as suas atribuições, considerando-se falta grave a recusa do contratado em executar quaisquer dos referidos - trabalhos.

II) O presente contrato terá duração de 90... (noventa.....) dias, a iniciar-se em 06./03/.80. e com término para o dia 03./06/.80.; findo este prazo, cessarão para ambas às partes contratantes todos os direitos e obrigações dele decorrentes, independentemente de aviso prévio.

III) Após o prazo de experiência, e havendo continuidade na prestação de serviços, o contrato passará a ser por prazo indeterminado. ✓

IV) A contratante se obriga a pagar ao contratado, como retribuição a seus serviços, ao fim do mês ou, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente o salário Aula..... de Cr\$ 185,77..... (Cento e oitenta. e cinco Cruzeiros e setenta e sete Centavos)x-x-x-x-x-x-x-x-x-x).

V) O número de horas variará de conformidade com a carga horária, a qual poderá ser reformulada pela respectiva Faculdade e, tal fato, não implicará em alteração contratual.

VI) Além dos descontos de lei, a contratante descontará do contratado a importância correspondente aos danos por ele causados por imprudência, - dolo, negligência ou imperícia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462, da Consolidação das Leis do Trabalho, ou aplicar a punição disciplinar, conforme o caso.





## SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

39  
1981  
R

ACORDO COLETIVO DE REAJUSTAMENTO SALARIAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO QUE FAZEM DE UM LADO A SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, AQUI DENOMINADA ACORDANTE E DE OUTRO O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre o pessoal docente e a acordante. São ajustadas as seguintes condições:

### DA ADMISSÃO

Cláusula Primeira - É condição para o exercício de atividade docente a comprovação de habilitação legal e aprovação em concurso público, exceto nos casos previstos no Estatuto da acordante e ressalvados os direitos adquiridos.

§ 1º - É dispensada a realização de concurso para admissão de docente em substituição legal ou regulamentar, por prazo não superior a um semestre letivo.

§ 2º - É vedada a contratação de docente por prazo determinado, para ministrar aulas em curso regular, salvo no caso de substituição, por qualquer tempo, respeitadas as normas da CLT.

### DO REGIME DE TRABALHO

Cláusula Segunda - Considera-se como aula o trabalho letivo de 50 (cinquenta) minutos durante o dia ou 40 (quarenta) minutos a noite.

§ 1º - Quando as aulas não possam ser ministradas com intervalos, o número de aulas dos docentes será correspondente ao resultado da divisão do total de horas que ficar à disposição do estabelecimento, durante a semana, pela duração da aula nos termos desta cláusula. A fração resultante será considerada como hora aula.

§ 2º - Após 3 (três) aulas consecutivas, é obrigatório um intervalo para descanso com a duração mínima de 20 (vinte) minutos.

§ 3º - A organização do horário de aulas e suas modificações eventuais serão procedidas de comum acordo entre o docente e a direção da unidade em

Silvia  
Costa  
Moura



## SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

que estiver lotado.

Cláusula Terceira - Ao pessoal docente é vedada a regência de aula, trabalho em exames ou qualquer outra atividade:

- a) aos domingos;
- b) nos feriados nacionais e religiosos: 01 de janeiro, sexta-feira santa, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;
- c) nas seguintes datas: segunda, terça e quarta-feira da semana de carnaval; na quinta-feira e no sábado da semana santa; Corpus Christi; 15 de outubro (Dia do Professor); 01 e 02 de novembro; 08 de dezembro; e nos feriados estaduais e municipais de Goiânia.

Cláusula Quarta - Não se exigirá do docente, no período de exames, carga horária que exceda a contratual.

Cláusula Quinta - No período de férias escolares não se exigirá do docente outro serviço, senão o relacionado com exames, salvo quanto aos docentes em regime de tempo contínuo.

Parágrafo Único - Considera-se como de férias escolares o período que medeia entre o final de um e início de outro ano letivo, salvo em relação ao docente em regime de tempo contínuo.

Cláusula Sexta - O empregador não pode transferir o docente de uma para outra matéria sem o seu expresso consentimento.

§ 1º - É igualmente vedada a transferência do docente de um para outro grau de ensino, sem expresso consentimento.

§ 2º - Ocorrendo supressão de disciplina no currículo escolar, o docente será aproveitado em outras matérias ou atividades para as quais possuir habilitação legal.

§ 3º - Na hipótese de redução da carga horária, será obedecida a legislação pertinente.

Cláusula Sétima - Será facultado ao docente ausentar-se para realização de estudos de pós-graduação, em período anterior ao início de semestre letivo, sem rompimento do vínculo empregatício.

Parágrafo Único - À instituição de ensino caberá decidir sobre a manutenção da remuneração do docente afastado nos termos desta cláusula. *Edy.*



## SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

Clausula Oitava - A requerimento seu, visado pelo SINPRO-Go., o docente com mais de 20 (vinte) anos de regência de classe no mesmo estabelecimento, poderá reduzir em 50% (cinquenta por cento) da carga horária intra-classe, completando-a com prestação de serviços extra-classe pertinente à sua categoria profissional.

### DA REMUNERAÇÃO

Cláusula Nona - Fica concedido aos docentes um reajustamento salarial de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores vigentes a 28 de fevereiro de 1981, a ser aplicado nos termos da lei nº 6.708 de 30 de outubro de 1979.

Parágrafo Único - O percentual de reajuste compreende o INPC de março / 81 (46,1%), ao qual se adicionou, a título de produtividade, o percentual de 3,9% concedido pelo empregador. O reajuste será calculado por aplicação do Índice resultante da soma dos dois percentuais, sem cumulação.

Cláusula Dez - Independentemente do disposto na cláusula anterior, o salário aula do docente não poderá ser inferior a Cr\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco cruzeiros).

Cláusula Onze - A título de adicional por tempo de serviço, faz jus o docente, por quinquênio de efetivo exercício do magistério a serviço da acordante, a 5% (cinco por cento) de sua remuneração mensal referente a atividades docentes e de administração escolar, cumulativamente.

Parágrafo Único - Não é devida a gratificação adicional em virtude do exercício de qualquer atividade administrativa em razão de vínculo não resultante do contrato laboral de docência.

Cláusula Doze - A remuneração do docente será fixada pelo número de aulas normais na conformidade dos horários, salvo para os docentes em regime de tempo contínuo.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, considerando-se para esse fim cada mês como constituído de quatro semanas e meia e mais o repouso semanal remunerado, de acordo com a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

§ 2º - Vencido cada mês poderá ser descontada da remuneração dos docentes, a importância correspondente ao número de aulas a que houverem faltado.



## SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

42  
43

§ 3º - Não serão descontadas as faltas ocorridas por motivo de luto, em consequência do falecimento do cônjuge, pai, mãe ou filho do docente, num período de até 9 dias do evento.

Cláusula Treze - Será observado, em relação aos ganhos do docente, o princípio de irredutibilidade de seu salário-aula.

Cláusula Quatorze - O trabalho noturno, assim entendido o realizado após as 22 horas, será remunerado com acréscimo de 20% sobre o valor do salário-aula.

Cláusula Quinze - O comparecimento do docente às reuniões de Conselhos e outras reuniões pedagógicas, designadas fora do seu horário de aulas, será remunerado mediante o pagamento de um salário-aula, por período correspondente, exceto os docentes de tempo contínuo.

Cláusula Dezesseis - Será assegurado ao docente 20% (vinte por cento) sobre o salário-aula normal quando prestar serviços além da carga horária estabelecida.

Cláusula Dezessete - Sempre que no horário do docente se verificar a ocorrência de hora vaga, será obrigatório o pagamento do salário-aula correspondente à mesma, salvo se o fato resultar de conveniência do docente, o que deverá constar de acordo escrito a respeito, ressalvados os casos de docente em regime de tempo contínuo.

Cláusula Dezoito - Sempre que a acordante tiver necessidade de aumentar o número de aulas CONTRATADAS, remunerará o docente, findo cada mês, com uma importância correspondente ao número das aulas excedentes.

Cláusula Dezenove - O docente que, além das aulas, prestar outros serviços de natureza didático-pedagógica, deverá ser remunerado pelas horas de trabalho em que permanecer a serviço do estabelecimento de acordo com o que previamente for ajustado pelas partes.

Cláusula Vinte - No período de exames e no de férias escolares, será paga mensalmente aos docentes remuneração correspondente a quantia a eles assegurada, na conformidade dos horários, durante o período de aula, qualquer que tenha sido o exercício no decorrer do ano letivo. *silv*

*Silvia  
COSTA*



## SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

Cláusula Vinte e Um - Faz jus o docente substituto a salário e vantagens iguais ao que seriam pagos ao docente substituído, exceto quando a substituição for eventual.

Cláusula Vinte e Dois - Obriga-se a acordante a fornecer aos docentes, cópias do recibo do pagamento da remuneração mensal, com a especificação das verbas que compõem esta, a carga horária e os descontos legais ou autorizados.

Cláusula Vinte e Três - 1. O docente não está obrigado a ministrar aulas de recuperação fora do seu horário normal de aulas. 2. Os docentes que ministrarem estudos de recuperação perceberão por aula dada a remuneração normal, acrescida de, no mínimo, 20% do seu valor.

### DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

Cláusula Vinte e Quatro - 1. A professora gestante não poderá ser dispensada antes de decorrido o período de 12 meses após o término da licença legal, salvo se cometer falta grave. 2. Em benefício do discente, deve a escola evitar que a professora gestante assuma a regência de classe no semestre em que for licenciada para dar a luz, evitando descontinuidade no ensino, podendo, no entanto, ser-lhe atribuídas outras funções didático-pedagógicas.

Cláusula Vinte e Cinco - A acordante concederá, em benefício de seus docentes, segundo a proporção e nas condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, gratuidade de ensino.

§ 1º - A gratuidade será concedida nos seguintes casos:

- quando o docente estiver em efetivo exercício;
- quando licenciado para tratamento de saúde;
- quando licenciado com anuência do estabelecimento;
- quando aposentado, se contar com 10 (dez) ou mais anos de efetivo exercício para a acordante.

§ 2º - O benefício constante deste artigo consistirá em até 2 (duas) bolsas, delas podendo se utilizar, alternativamente, o docente, seu cônjuge, filho e ou dependente seu.

§ 3º - Cada uma das bolsas estará limitada ao valor equivalente a 24 créditos, para docentes de tempo contínuo. Aos docentes horistas, a gratuidade corresponderá, sempre, a número de créditos rigorosamente igual ao número

26  
36  
44



## SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

mero de horas contratadas, de forma que ao horista com 4 horas cabe o direito a bolsa de 4 créditos; ao de 8 horas, bolsa de 8 créditos e as sim sucessivamente.

§ 4º - Em nenhum caso, a gratuidade atingirá a "Parte Fixa" da semestralidade.

### DA ATUAÇÃO DO SINDICATO

Cláusula Vinte e Seis - O sindicato tem o direito de organizar e desenvolver a sua atividade sindical dentro do estabelecimento de ensino. Ao estabelecimento de ensino é vedada qualquer interferência na atividade de sindical dos docentes ao seu serviço.

Cláusula Vinte e Sete - A direção do Sindicato comunicará ao estabelecimento de ensino a identificação de seus delegados por meio de carta registrada e com aviso de recepção, da qual será afixada cópia nos locais reservados às comunicações sindicais. Igual procedimento será observado no caso de substituição ou cessação dessas funções.

Cláusula Vinte e Oito - Os delegados sindicais são os representantes do sindicato no estabelecimento de ensino, compondo a comissão sindical a quem tem competência para:

- a) propor e ser ouvida no que diz respeito e seja de interesse dos docentes no estabelecimento de ensino;
- b) solicitar a exibição dos documentos que comprovem o regular cumprimento das obrigações salariais e os referentes ao recolhimento das contribuições e impostos do interesse dos docentes.

Cláusula Vinte e Nove - Além dos fixados em lei, aos dirigentes sindicais são assegurados os seguintes direitos:

- 1) ausência ocorrida no desempenho de suas funções sindicais são consideradas justificadas, uma vez comunicadas pela entidade sindical, sem prejuízo remuneratório e desde que haja consentimento do empregador;
- 2) é assegurada estabilidade, pelo prazo de duração do respectivo mandato, a dois delegados sindicais, eleitos pelos docentes empregados da acordante, sendo um representante do Centro de Ciências Humanas e outro representante do Centro Técnico Científico. *ehi*



## SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

Cláusula Trinta - A acordante se compromete a facultar local apropriado, de preferência na sala dos docentes, para os delegados sindicais afixarem textos, editais convocatórios, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses sócio-profissionais dos docentes e permitir-lhes a distribuição dos mesmos documentos, bem como autorizar o ingresso dos dirigentes sindicais no recinto dos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo Único - Para efeito de cumprimento desta cláusula, o Sindicato encaminhará à acordante cópia das atas de eleição e posse dos mencionados delegados.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Trinta e Um - A acordante, para efeito da fiscalização dos dispositivos aqui contidos, é obrigada a manter a disposição na secretaria, em lugar visível, o quadro do seu corpo docente, do qual conste o nome de cada um, o número do seu registro e do da C.T.P.S. e, o horário respectivo.

Cláusula Trinta e Dois - O estabelecimento de ensino deverá possuir, escriturado em dia, um livro de registro, do qual constem os dados referentes aos docentes, quanto à sua identidade, registro, C.T.P.S., data de admissão, condições de trabalho e quaisquer outras anotações que por lei devam ser feitas, bem como a data de sua saída quando deixarem o estabelecimento.

Cláusula Trinta e Três - A acordante se obriga a fornecer ao SINPRO-Go até o mês de maio de cada ano, lista completa contendo nome, endereço e Departamento a que estão vinculados os seus docentes.

Cláusula Trinta e Quatro - A rescisão de contrato de empregado, por tempo indeterminado, cuja duração haja atingido mais de três meses, deverá ser feita com assistência do sindicato.

Cláusula Trinta e Cinco - A liquidação das obrigações patronais resultantes do término ou de rescisão contratual, deverá ser efetivada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do vencimento do aviso prévio, ou do recebimento desde, no caso de aviso prévio pago em dinheiro, pena de o docente continuar vencendo salários e demais direitos até o dia do acerto final.



## SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

Parágrafo Único - Considera-se cumprida a obrigação desta cláusula com a notificação do docente para comparecer à sede da acordante para fins de acerto de contas com vistas à liquidação.

Cláusula Trinta e Seis - As normas constantes deste instrumento normativo aplicam-se, no que couber, aos supervisores de ensino, aos orientadores pedagógicos e aos docentes ocupantes de cargos de administração escolar.

Cláusula Trinta e Sete - A acordante limitará o número de alunos, em sala de aula, em:

- a) classes regulares, até 70 alunos, salvo casos especiais;
- b) classes de laboratório, em aulas práticas, até 25 alunos por professor.

### DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO

Cláusula Trinta e Oito - Obriga-se o estabelecimento a promover um desconto em folha de pagamento, a favor do SINPRO-Go., sobre as remunerações dos docentes, sindicalizados ou não, no mês de maio /81. O valor e forma de incidência do desconto será definido até o dia 24.04.81, em Assembléia Geral para esse fim convocada. Não havendo decisão até essa data, será de 10% (dez por cento) sobre o valor do reajuste, nos termos da cláusula nona. A importância total resultante deste desconto será recolhida até 30 (trinta) dias, acompanhada da relação nominal dos docentes, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo do valor retido.

### DA INTERPRETAÇÃO, INTEGRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Trinta e Nove - É criada uma comissão com competência para fiscalizar a aplicação do presente instrumento normativo:

- 1) a comissão será composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da categoria profissional e 2 (dois) da categoria patronal;
- 2) os membros da comissão podem ser assistidos por assessores técnicos, sem direito a voto, até ao máximo de 2 (dois) para cada parte;
- 3) a comissão reunirá mediante convocação de qualquer das partes, devendo as reuniões ser designadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, com a indicação da agenda de trabalhos e do local, dia e hora da reunião;
- 4) na votação das deliberações não é permitida a abstenção. *ph*



47 48  
48

## SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

### DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Cláusula Quarenta - É instituída multa de 3 Valores de Referência do Salário Mínimo Regional por infração a norma deste acordo.

Cláusula Quarenta e Um - O presente instrumento normativo, que terá a duração de 1 (um) ano, entrando em vigor no dia 1º de março de 1981 e terminado no dia 28 de fevereiro de 1982, poderá ser prorrogado ou revisado mediante a manifestação escrita de qualquer das partes convenientes com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

Assim, por estarem justos e acordados, as partes mandaram fosse datilografado o presente acordo em quatro (4) vias de igual teor e forma, que após serem assinadas pelas partes e pela Associação de Professores da Universidade Católica de Goiás, esta como anuente, será depositado na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás para o competente registro.

Goiânia, 15 de abril de 1981.

*de José Pereira de Maria*  
p/ Sociedade Goiana de Cultura - U.C.G.

Pe. José Pereira de Maria - Reitor

*Silvio Costa*

p/ Sindicato dos Professores do Estado de Goiás

Prof. Sílvio Costa - Presidente

*Faustina*  
p/ Associação de Professores da Universidade Católica

Prof. Fausta Gonçalves - Presidente

Testemunha: *Pro Matti*

Testemunha: *Josefa Juarez*

RAT  
SIMPRO-CO

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

48  
Convênio



ACORDO COLETIVO DE REAJUSTAMENTO SALA-  
RIAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO QUE FA-  
ZEM, DE UM LADO, A SOCIEDADE GOIANA  
DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE  
GOIÁS E, DE OUTRO, O SINDICATO DOS  
PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

1. INSTRUMENTO BASE

CLÁUSULA 1a. - A presente decisão normativa teve como ins-  
trumento base o Acordo Coletivo firmado em  
13 de maio de 1982, para vigor entre 01 de  
março de 1982 e 28 de fevereiro de 1983, e  
terá a duração de 1 (hum) ano, entrando em  
vigor no dia 1º de março de 1983 e terminan-  
do no dia 29 de fevereiro de 1984, sendo a-  
plícável as relações de trabalho existentes  
ou que venham a existir entre o pessoal do-  
cente, revogadas as disposições dela não  
constantes.

2. DA HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO

CLÁUSULA 2a. - É condição para o exercício do magistério,  
na UCG, a comprovação de habilitação legal.

*Sobrinho cont*

§ 1º Exigir-se-á, somente para os docentes admi-  
tidos após 31.03.82 e para os que vierem a  
ser admitidos na vigência deste acordo, co-  
mo condição para a realização de contrato  
de trabalho, por prazo indeterminado, com a  
UCG, a aprovação em Concurso Público, exce-  
to nos casos previstos no Estatuto, Regimen-  
to e Normas da Instituição.

§ 2º Nos casos de Concurso Público, dar-se-á  
prazo mínimo de 15 (quinze) dias para as  
inscrições.



§ 3º É dispensada a realização de Concursos Públicos para admissão de docentes em casos de substituição por prazo de até 2 (dois) semestres letivos.

§ 4º Havendo necessidade de substituição o docente substituto, preferencialmente docente dos quadros da UCG, será contratado, para substituição, por prazo que não exceda ao afastamento do substituído.

§ 5º É vedada a contratação de docente por prestação de serviços para ministrar aulas em cursos regulares de graduação (CLT).

CLÁUSULA 3a. - A UCG favorecerá a admissão de professores em regime de tempo contínuo e integral, limitando o teto máximo de contrato por regime de hora-aula em 16 (dezesseis) horas semanais.

### 3. DAS CONDIÇÕES E DO REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA 4a. - Considera-se como aula o trabalho letivo de 50 (cinquenta) minutos durante o dia e 40 (quarenta) minutos à noite.

§ 1º O trabalho em supervisão de estágio será regulamentado pela administração superior da UCG, consultadas as especificidades de cada Curso/Departamento.

*Sinhá cont*

§ 2º A UCG limitará o número de alunos, em sala de aula a: a) classes regulares, até 70 alunos; b) classes de laboratórios, em aulas práticas, até 25 alunos por professor.

§ 3º Quando as aulas não puderem ser ministradas com intervalos, o número de aulas do docente será correspondente ao resultado da divisão do total de horas que ficar à disposi-



ção da UCG, durante a semana, pela duração da aula nos termos desta Cláusula. A fração resultante será considerada como hora/aula.

§ 4º A organização do horário das aulas e suas modificações serão procedidas de comum acordo entre o docente e a direção do departamento e/ou da coordenação, tendo, como referencial máximo, o interesse acadêmico e a preservação da qualidade do ensino.

CLÁUSULA 5a. - O pessoal docente não será obrigado à regência de aulas, trabalhos ou outra atividade nos feriados e recessos escolares previstos no calendário da UCG, quais sejam:

- a) aos domingos (Art. 319 da CLT).
- b) nos feriados nacionais e religiosos: 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro (conforme dispõem: o Art. 1º da Lei nº 662/49, o Art. 2º da Lei 1.266/50 e o Art. 11º da Lei 605/49).
- c) nas seguintes datas: segunda, terça, quarta-feira da semana de Carnaval; na quinta-feira, na sexta-feira e no sábado da Semana Santa; Corpus Christi; 15 de outubro (dia do professor); 01 e 02 de novembro e 08 de dezembro.
- d) nos feriados estaduais e municipais fixados em Lei.

CLÁUSULA 6a. - Não se exigirá do docente, no período de exames, carga horária que exceda à contratual.  
*Silvia Costa*

CLÁUSULA 7a. - No período de recesso e férias escolares não se exigirá do docente outro serviço senão o relacionado exames ou atividades docentes, salvo quanto aos docentes em regime *SL*



de tempo contínuo e de tempo integral.

§ 1º Considera-se como de recesso e férias escolares para os efeitos desta Cláusula, exceto para os docentes contratados em regime de tempo contínuo e tempo integral, o período que medeia entre o final de um e início de outro período letivo.

§ 2º Desde que completado o período aquisitivo, consideram-se gozadas as férias do docente, no período de recesso e férias escolares ocorrido imediatamente após a aquisição, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 8a. - O docente terá direito a um recesso escolar natalino de 10 (dez) dias corridos, como está fixado pelo Calendário Escolar da UCG, e 30 (trinta) dias de férias nos meses de julho, janeiro ou fevereiro, dentro de uma escala organizada, em conjunto com a sua unidade de Ensino, à partir das necessidades do planejamento acadêmico, respeitados os demais dispositivos desse acordo; devendo esta escala de férias ser aprovada pelas instâncias competentes.

CLÁUSULA 9a. - A UCG, sem o expresse consentimento do docente, não poderá transferi-lo de uma matéria para outra.

CLÁUSULA 10a. - Ao final de cada semestre letivo os departamentos coordenarão a elaboração de planos individuais de trabalho, dos docentes a eles vinculados, com vistas ao semestre letivo seguinte, observadas as condições dos parágrafos desta Cláusula:

*Letícia Costa*

§ 1º A carga de horas-aula semanais para os docentes contratados em regime de tempo contínuo e integral não poderá exceder os seguintes tetos:



para TC-1 (26 hs) - até 16 h/a por semana.  
para TC-2 (36 hs) - até 20 h/a por semana.  
para TI (44 hs) - até 24 h/a por semana.

§ 2º Os professores contratados em regime de hora-aula se obrigam a horas-aula pelo número de horas contratadas.

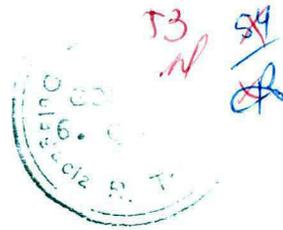
§ 3º Nas ocasiões em que a Universidade necessitar ampliar o seu quadro docente, os professores contratados em regime de hora-aula terão preferência para assumir as novas turmas e, assim, oportunidade para se enquadrarem nos regimes de tempo contínuo, buscando-se, sempre, a melhoria da qualidade do ensino.

§ 4º As horas não dedicadas à ministração de aulas serão destinadas a atividades correlatas à função da docência, tais como estudo e preparação de aulas, elaboração e correção de provas, reuniões de áreas, atendimento de alunos, reuniões departamentais, pesquisa e extensão. As atividades de pesquisa e extensão poderá corresponder uma redução temporária do envolvimento do docente com ministração de aulas, desde que propostas sob a forma de projetos aprovados pelas instâncias competentes.

§ 5º As atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas segundo os programas das respectivas Vice-Reitorias, dentro do plano Global da Universidade, obedecerão a regulamentos e normas específicas e gozarão dos incentivos que estiverem ao alcance da Instituição.

*Shirley Costa*

§ 6º Obedecidas as normas vigentes, quando houver real interesse da Instituição, os docentes que trabalham somente na UCG ou que nela centram sua atividade profissional poderão solicitar, à Administração Superior da



Universidade, a redução de suas aulas quando desejarem cursar pós-graduação a nível local.

§ 7º A aprovação do plano individual de trabalho do professor se dará, após percorridas as sucessivas instâncias, por ato específico da Administração Superior da UCG.

§ 8º A redução de horas-aula do docente em função de atividades diferentes daquelas descritas no § 4º desse Artigo dependerá de portaria específica.

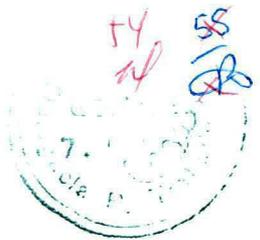
CLÁUSULA 11a.- A requerimento seu, visado pelo SINPRO-GO, o docente com mais de 20 (vinte) anos de regência de classe no mesmo estabelecimento de ensino poderá reduzir em 50% (cinquenta por cento) a carga horária intra classe, completando-a com prestação de serviços extraclasses pertinentes à sua categoria profissional.

CLÁUSULA 12a.- A rescisão de contrato de docente, por prazo indeterminado, cuja duração haja atingida mais de 3 (três) meses, deverá ser feita com assistência do Sindicato.

#### 4. DA REMUNERAÇÃO

*Silvia Costa*

CLÁUSULA 13a.- A contratante concede um reajustamento salarial de 41,8% (quarenta e um vírgula oito por cento) sobre os valores vigentes a 28 de fevereiro de 1983, mais 4,0% (quatro por cento) sobre o salário reajustado a título de produtividade, nos termos da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, e das alterações legais que vigoram por ocasião da data-base (março de 1983).



CLÁUSULA 14a.- Independente do disposto da Cláusula anterior, o salário-aula do docente horista não poderá ser inferior a Cr\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos cruzeiros), para os docentes nas categorias de auxiliar de ensino, assistente adjunto e titular.

CLÁUSULA 15a.- Para cada cinco anos de efetivo exercício do magistério e/ou atividades de administração acadêmica faz jus, o docente, a 5,0% (cinco por cento) sobre o salário, a título de quinquênio, calculado cumulativamente.

CLÁUSULA 16a.- A remuneração do docente será fixada pelo número de aulas semanais na conformidade dos horários, salvo para os docentes em regime de tempo contínuo.

§ 1º O pagamento será efetuado mensalmente, considerando-se para esse fim cada mês como constituído de quatro semanas e meia e mais repouso semanal remunerado, de acordo com a Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949.

§ 2º Vencido cada mês, poderá ser descontada da remuneração do docente a importância correspondente ao número de aulas a que houver faltado.

§ 3º Não serão descontadas, no decurso de nove dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, do pai ou mãe, ou de filho.

CLÁUSULA 17a.- Será observado, em relação aos ganhos do docente, o princípio de irredutibilidade de seu salário-aula.

*Silvia Costa*

CLÁUSULA 18a.- O trabalho noturno, assim entendido o realizado após as 22 horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o



valor do salário-aula.

CLÁUSULA 19a. - Nenhum docente, contratado com regime de tempo contínuo, será obrigado a horas-aula além das estabelecidas quando da aprovação de seu plano de trabalho, no início de cada semestre, pela instância competente; caso aceite, será remunerado de acordo com o salário-aula da respectiva categoria funcional do docente, acrescida de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA 20a. - O comparecimento do docente às reuniões de Conselho e outras reuniões pedagógicas, designadas fora de seu horário de aulas, será remunerado mediante o pagamento de um salário-aula, por período correspondente, exceto aos docentes de tempo contínuo e de tempo integral.

CLÁUSULA 21a. - O docente horista que, além das aulas prestar outros serviços de natureza didático-pedagógico, deverá ser remunerado pelas horas de trabalho em que permanecer a serviço da UCG, de acordo com o que previamente for ajustado pelas partes.

CLÁUSULA 22a. - Sempre que a UCG tiver necessidade de aumentar o número de aulas contratadas, com o consentimento do docente, deverá remunerá-lo de acordo com a sua categoria funcional, findo cada mês com uma importância correspondente ao número de aulas excedentes.

CLÁUSULA 23a. - No período de exames e no de férias escolares, será paga mensalmente aos docentes remuneração correspondente à quantia a eles assegurada, na conformidade dos horários, durante o período de aula, qualquer que tenha sido seu trabalho no decorrer do ano *le*



tivo.

CLÁUSULA 24a. - Todo docente que para exercer suas atividades acadêmicas, tiver que se deslocar fora do município de Goiânia, fará jus a um auxílio financeiro para cobrir as despesas com transporte, fixado no início de cada semestre de acordo com o que for previamente ajustado entre as partes.

CLÁUSULA 25a. - A acordante obriga-se a fornecer aos docentes cópias do recibo referente ao pagamento da remuneração mensal, com a especificação das verbas que o compõem, assim como dos descontos legais e autorizados.

#### 5. DA ESPECIALIZAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

CLÁUSULA 26a. - De acordo com as normas vigentes na UCG, o docente, após 2 (dois) anos de efetivo exercício de magistério na Instituição, poderá ausentar-se para realização de estudos de pós-graduação, sem rompimento do vínculo empregatício, desde que haja concordância da congregação e das demais instâncias administrativas, cabendo à UCG, decidir sobre a manutenção e forma da remuneração do docente.

§ 1º Ao docente será garantida, ao retornar da Pós-Graduação, a mesma carga horária vigente por ocasião de seu afastamento.

§ 2º O retorno se dará, preferencialmente, na mesma matéria e disciplina, respeitados os horários de funcionamento regular da UCG e as condições deste acordo.

*Silvia Costa*

§ 3º O docente afastado, para estudo de Pós-Graduação, recebendo remuneração da UCG, durante o afastamento, ficará obrigado ao reembolso do montante recebido, devidamente comprovado.



57  
58  
A  
10.

rigido, segundo a ORTN, no caso de, após seu retorno, se recusar ou apresentar impedimentos para o cumprimento do período de permanência contratado.

6. DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

CLÁUSULA 27a.- A professora gestante não poderá ser dispensada antes de decorrido o período de 12 meses após o término da licença legal, salvo se constar falta grave.

§ Único Em benefício do discente, deve a UCG evitar que a professora gestante assuma a regência de classe no semestre em que for dar à luz, evitando descontinuidade no ensino, podendo, no entanto, ser-lhe atribuídas outras funções didático-pedagógicas.

CLÁUSULA 28a.- A UCG se compromete a intensificar/concluir os estudos iniciados pela Vice-Reitoria para Assuntos Comunitários e Estudantis, até 10 de outubro, no sentido de implantar uma creche que, dentro das possibilidades da Instituição, ofereça atendimento segundo padrões de assistência necessários à satisfação plena de suas aspirações.

7. DA GRATUIDADE DO ENSINO

CLÁUSULA 29a.- A acordante concederá, em benefício de seus docentes, segundo a proporção e nas condições estabelecidas nos parágrafos desta Cláusula, gratuidade de ensino.

*Lilvia Costa*

§ 1º A gratuidade será concedida nos seguintes casos:

a) quando o docente estiver em efetivo exercício;



- b) quando licenciado para tratamento de saúde;
- c) quando licenciado com anuência do estabelecimento;
- d) quando aposentado, se contar com 10 (dez) ou mais anos de efetivo exercício.

§ 2º O benefício constante deste artigo consistirá em até 2 (duas) bolsas, das podendo se utilizar, alternativamente, o docente, seu cônjuge, filho e/ou dependente seu.

§ 3º Cada uma das bolsas estará limitada ao valor equivalente a 24 créditos de valor médio, para docente de tempo contínuo. Aos docentes horistas, a gratuidade corresponderá, sempre, ao número de aulas contratadas, de forma que ao horista com 4 horas cabe direito de bolsas de 4 créditos; ao de 8 horas, bolsa de 8 créditos, e assim sucessivamente.

§ 4º Em nenhum caso, a gratuidade atingirá a "Parte Fixa" da semestralidade.

§ 5º Ao docente, em efetivo exercício, será assegurada a gratuidade, quando matriculado em cursos de especialização pela UCG, desde que correlatos à sua área de atuação, quando houver interesse da UCG.

## 7. DA ATUAÇÃO DO SINDICATO

*Sinhá Cost*  
CLÁUSULA 30a. - O Sindicato tem o direito de organizar e desenvolver a sua atividade sindical dentro da UCG na forma da lei e do disposto das Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 31a. - A direção do Sindicato comunicará à UCG a identificação de seus delegados por meio de carta registrada e com aviso de recepção, cujas cópias serão afixadas nos locais des-*th*.



tinados às comunicações sindicais. Igual procedimento será observado no caso de substituição e cassação dessas funções.

CLÁUSULA 32a. - Os delegados sindicais são representantes do Sindicato no Estabelecimento de Ensino, compondo a Comissão Sindical que tem competência para: a) propor e ser ouvida no que diz respeito a seja de interesse dos docentes no Estabelecimento de Ensino; b) solicitar a exibição dos documentos que comprovem o regular cumprimento das obrigações salariais e os referentes dos recolhimentos de contribuições e impostos de interesse dos docentes.

CLÁUSULA 33a. - É assegurada estabilidade, pelo prazo de duração do respectivo mandato, a 04 (quatro) delegados sindicais, eleitos pelos docentes empregados da UCG, sendo 2 (dois) representantes do Centro de Ciências Humanas e 02 do Centro Técnico Científico.

CLÁUSULA 34a. - O SINPRO e a UCG desenvolverão esforços no sentido de viabilizar promoções conjuntas de cursos de interesse dos docentes.

CLÁUSULA 35a. - A UCG se compromete a facultar local apropriado, de preferência as salas do docente, para os delegados Sindicais afixarem textos, editais convocatórios, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses sócio-profissionais dos docentes e permitir-lhas a distribuição dos mesmos documentos, bem como autorizar o ingresso dos dirigentes sindicais no rescinto do estabelecimento de ensino.

*Silvia Costa*

§ Único Para efeito de cumprimento desta Cláusula, o Sindicato encaminhará à UCG cópia das a-*Rli*



SINPRO-GO

tas de eleição e posse dos mencionados delegados.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO

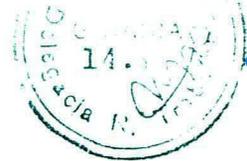
CLÁUSULA 36a.- A UCG, para efeito de fiscalização dos dispositivos aqui contidos, é obrigada a manter à disposição na Seção de Pessoal o fichário de seu corpo docente, do qual conste o nome de cada um, número do seu registro e da C.T.P.S.

CLÁUSULA 37a.- A UCG deverá possuir, escriturado em dia em ficha de Registro, os dados referentes aos docentes quanto à sua identidade, registro da CTPS, data de admissão, condições de trabalho e quaisquer outras anotações que por lei devam ser feitas, bem como a data de sua saída quando deixarem o Estabelecimento.

CLÁUSULA 38a.- A UCG se obriga a fornecer ao SINPRO-GO, até o mês de agosto de cada ano, lista completa, contendo nome, endereço e Departamento a que estão vinculados os seus docentes, desde que solicitado.

CLÁUSULA 39a.- A liquidação das obrigações patronais resultantes do término ou rescisão contratual, deverá ser efetivada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias contados do vencimento do aviso prévio, ou do recebimento deste, no caso de aviso prévio pago em dinheiro, sob pena de o docente continuar percebendo salários e demais direitos até o dia do acordo final.

§ Único Considera-se cumprida a obrigação desta Cláusula, com a notificação do docente para comparecer à sede da acordante, para fins de



acerto de contas com vistas à liquidação.

CLÁUSULA 40a.- As normas deste instrumento aplicam-se, no que couber, aos docentes ocupantes de cargos de administração escolar.

#### 10. DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO

CLÁUSULA 41a.- Obriga-se a UCG a promover o desconto, em folha de pagamento, do valor correspondente a 10% (dez por cento), sendo 8% (oito por cento) para o SINPRO-GO, e 2% (dois por cento) para a APUC, do aumento salarial obtido por cada docente, sindicalizado ou não. O desconto será efetuado na folha de pagamento do mês de julho/83 sobre o valor do reajustamento salarial ora fixado. As importâncias resultantes deste desconto serão recolhidas ao SINPRO-GO e APUC respectivamente, até 10 (dez) dias após o pagamento da folha, acompanhados de relação nominal dos docentes, sob multa de 10% (dez por cento) para os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e, daí em diante, correção monetária pela variação semestral das ORTNs, incidindo ao dia, sobre o principal.

#### 11. DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO

CLÁUSULA 42a.- É criada uma comissão paritária com competência para acompanhar a aplicação do presente instrumento normativo.

- Silvia Costa*
- a) a comissão será composta por 04 (quatro) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo SINPRO-GO e 2 (dois) pela UCG;
  - b) os membros da Comissão podem ser assistidos por assessores técnicos sem direito
- [Handwritten signature]*



a voto, até o máximo de 2 (dois) para cada parte.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes decidiram fosse o presente datilografado e assinado, a seguir, nos termos da Lei, depositado para registro na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás.

Goiania-GO, aos 15 dias do mês de julho do ano de 1.983.

de José Pereira de Maria  
Pe. JOSÉ PEREIRA DE MARIA  
REITOR DA UCG  
Socied. Goiana de Cultura

Silvio Costa  
Prof. SILVIO COSTA  
Presidente do SINPRO-GO

PELAS COMISSÕES DE NEGOCIAÇÃO:

Augusto Fleury V. Silveira  
Prof. AUGUSTO FLEURY V. SILVEIRA  
VAD/UCG

Goiás A. L. Vieira  
Prof. GOIÁS A. L. VIEIRA  
APUC/SINPRO-GO

TESTEMUNHAS:

[Signature]

João Maria Baldino

Ino [Signature]

Juan B. Marques Benis

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 63 folhas,  
devida mente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, avocai este termo.  
Corônia, 03 de novembro de 19 83

  
Raquel Rezende de Oliveira  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Térmo de entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. Daylton Quecheta Silveira

Secretaria da JUI em 03 de novembro de 19 83

  
Raquel Rezende de Oliveira

5º f.

Raquel Rezende de Oliveira  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

em um  
nos 03 de 11 de 19 83

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário

63  
M



**SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS**

Proc. nº 2329/83 - 1ª JCJ de Goiânia-Go.



ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

*Amunista*

Recte.- Maria José Ferreira

Recda.- Sociedade Goiana de Cultura - Universidade Católica de Goiás.

Junte-se.

Go.07/11/83

M M. J U I Z ,

**Platon Teixeira de Azevedo Filho**  
Tutz do Trabalho

Com vista (fls. 15), a Recte. comparece perante V. Exa., concessa vênia e via da mesma representação judicial, a fim de manifestar-se sobre os documentos que acompanharam a defesa e especificar as provas que pretende produzir:

1. Sobre os documentos

Doc. de fls. 22 a 31 - Acordo Coletivo

Esse acordo, em momento algum, contém cláusula que possa socorrer a tese da Recda.

Aliás, a Recda. não trouxe para os autos os avisos de férias, previstos no art. 135, da C.L.T.

Doc. de fls. 32 a 37 - Acordo Coletivo

Também esse acordo, a exemplo do anterior, não ampara a Recda.

Doc. de fls. 38/39 - contrato de experiência

A esse contrato de experiência sucedeu-se outro, a prazo determinado, com início na mesma data(06.03.80), ficando este conseqüentemente prejudicado, cf. anotado às fls. 52 de sua CTPS (v. fls. 09 - doc. 5).

Doc. de fls. 40 a 48 - Acordo coletivo

Esse acordo coletivo, igualmente, não socorre a



Recda.

Doc. de fls. 49 a 63 - Acordo coletivo

Esse acordo teve vigência pré-fixada (entre 01.03.82 a 28.02.83). Assim, caso o § 2º da sua Cláusula 7ª contemple a tese da Recda. no tocante a férias, o seu período de vigência limita esse favor ao período de 01.03.82 a 28.02.83.

2. Sobre as provas

A Recte. pretende produzir prova documental e oral, esta pelo depoimento pessoal do representante legal da Recda. e testemunhal.

Objeto: provar que trabalhou nos períodos ditos de férias e que o seu contrato original fora celebrado a prazo determinado, de 2 anos.

Goiânia(Go.), 03 de novembro de 1.983

PP.

*Delaide Alves Miranda*  
Assessora Jurídica  
OAB 8.054 - GO.



1º/3

*Ismar Estulano Garcia* - O.A.B. - 2399 - C.P.F. 004452071-91  
*José Bezerra Costa* - O.A.B. - 1820 - C.P.F. 002622931-53  
*José Waldir Alencar* - O.A.B. - 4627 - C.P.F. 002492381-87

~~65~~  
65  
N

Meritíssimo Juiz da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



J. à conclusão  
Em 08/11/1983 - 3ª f.

*Platon Teixeira de Macedo Filho*  
JUIZ DO TRABALHO

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS,  
nos autos da reclamação trabalhista que lhe move MARIA JOSÉ FERREIRA, deseja produzir - prova testemunhal, incidindo sobre o trabalho realizado durante as férias, porquê:

1. a reclamante era professora - regime horista - sem nenhum compromisso de trabalhar nas férias, ministrando aulas no estágio;
2. o estágio é curricular e, assim, não funciona nas férias, daí porque impossível a prestação de serviços sem atividade - escolar, quer na pesquisa, quer no ensino, quer na extensão;
3. assim, estando a carteria devidamente anotada, a prova testemunhal sobre o não comparecimento da reclamante no recesso escolar, vem complementar a anotação. As testemunhas serão - colegas de serviço da reclamante e que prestam serviços -



*Ismar Estulano Garcia* - O.A.B. - 2399 - C.P.F. 004452071-91  
*José Bezerra Costa* - O.A.B. - 1820 - C.P.F. 002622931-53  
*José Waldir Alencar* - O.A.B. - 4627 - C.P.F. 002492381-87

66  
M

nas mesmas condições. Sobre os outros pontos, a reclamada entende ser documental a prova, toda ela já constante dos autos.

P. Deferimento

Goiânia, 07 de novembro de 1983

FF. *J. Zante*

CONCLUSÃO

Nesta data, foram conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 14 de 11 de 1983-27

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário

A marca-se a audiência.

Go. 16.11.83-454.

Platon Teodoro de Almeida Filho  
JUIZ DO TRIBUTÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ata que segue

Aos 1º de março de 1984-5f.

P Diretor de Secretaria

JUNTOS

Raquel Rezende de Oliveira  
AUXILIAR JUDICIÁRIO



67  
M  
/

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. J.C.J. 2329 / 83.

Aos 1º dias do mês de março do ano de 1.984,  
às 13:35 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr.ª IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação  
ajuizada por MARIA JOSE FERREIRA  
contra SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
relativa a férias, etc.

no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
apregoadas as partes, às 14,35 horas, presentes ambas. A recte. com o  
Dr. Daylton Anchieta Silveira e a recda. representada pela Srta.  
Rocilde Sobreira Lessa, acompanhada da Dra. Rosa Maria Campos que  
pediu a juntada de uma portaria e de uma procuração, o que foi de-  
ferido.

Prova testemunhal deferida que versará sobre a exis-  
tência ou inexistência de trabalho da recte. no período de férias.

Oitiva das testemunhas: dia 14 do mês de maio vindou-  
ro, às 14,00 horas.

Cientes as partes.

Às 15,38 horas, suspendeu-se a audiência.

IALBA LUZA G. DE MELLO  
Juiz do Trabalho  
Daniel Viana  
Vogal R. dos Empregadores  
Exedito D. Bezerra  
Vogal R. dos Empregados  
Juiz Classista Empregado  
Maria José Ferreira  
Rocilde Sobreira Lessa  
Rosa Maria Campos  
Exedito Domingos Bezerra

Paulo Sobrinho  
Diretor de Serviços  
Goiânia - Go.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

MANTIDA PELA SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

UTILIDADE PUBLICA DECRETO N° 73729 DE 04/03/1974

CGC(MF) N° 01587609/0001-71

68  
20  
59  
12

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração, a SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, mantenedora da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, situada à Praça Universitária, nº 1440, Setor Universitário, Goiânia-Go, representada neste ato pelo seu Reitor em Exercício, Prof. JÔNATHAS SILVA, constitui seus advogados os Bacharéis, BENEDITO EVANGELISTA e ROSA MARIA CAMPOS, brasileiros, inscritos na O.A.B.-Go. sob nºs 6.128 e 5.980, para, conjunta ou separadamente, com os poderes da Cláusula "em Geral para Foro", propor ação e fazer defesa em interesse da outorgante, e em especial para contestar Ação Trabalhista (Autos 2.329/83 - 1ª J.C.J.-Go), movida por Maria José Ferreira.

Goiânia, 01 de março de 1984.

Caribório do 2.º Ofício de Notas  
RUA 3.ª C/ 7 - FONE: 225-2624

Reconheço por semelhança a firma de  
Jônathas Silva

por análoga à constante em arquivo deste cartório; dou fé

Em testº... da verdade  
Goiânia, de março de 1984

Clotilde Souza Frausino Pereira - T.º

Jônathas Silva  
Prof. Jônathas Silva  
REITOR EM EXERCÍCIO -





UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

MANTIDA PELA SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

UTILIDADE PÚBLICA DECRETO Nº 73729 DE 04/03/1974

CGC(MF) Nº 01587609/0001-71

69  
n  
70  
/

P O R T A R I A N. 088/84-R

O Reitor em Exercício da Universidade Católica de Goiás, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora ROCILDE SOBREIRA LESSA, Carteira de Trabalho nº 56.300, série 227, DRT-Go, como preposto do Reitor da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, mantida pela SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, em substituição a servidora Rosa Maria Campos, para os fins do Artigo 843, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no processo de reclamação trabalhista (Autos nº 2.329/83 - 1ª J.C.J. - Go), que lhe move MARIA JOSÉ FERREIRA.

Goiânia, 01 de março de 1984.

  
Prof. Jônathas Silva  
- REITOR EM EXERCÍCIO -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

70  
21  
7/83

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2329 / 83.

Aos 14 dias do mês de maio do ano de 1.9 84,  
às 14,00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, presentes  
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-  
sentante do empregadores e EXPEDITO D. BEZERRA  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por Maria José Ferreira  
contra Sociedade Goiana de Cultura - Universidade Católica de Goiás  
relativa a \_\_\_\_\_,  
no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente a recte com Dr. Daylton A. Silveira, e a recda, com a Dra Rosa M<sup>a</sup>. Campos.

As partes de comum acordo, requereram a dispensa de oitiva de testemunha.

Pela MM. Juiza foi dito que deferia o pedido supra mencionado.

Para encerramento da instrução fica adiado para o dia 1º/junho/84 às 13h38m, ciente as partes.

Suspendeu-se a audiência.

*[Handwritten signatures and stamps]*  
 Daniel Viana  
 Juiz Classista Empregador  
 Expedito D. Bezerra  
 Juiz Classista Empregado  
 pp. Daylton A. Silveira  
 Maria José Ferreira  
 pp. Rosa Maria Campos  
 Rosilde Sobreira Lessa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1a. JCJ 2329 / 83.

Aos 1º dias do mês de junho do ano de 1.984,  
às 14,10 horas, em sua sede, reuniu-se a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Ialba-Luza Guimarães de Mello, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por Maria José Ferreira  
contra Sociedade Goiana de Cultura - Universidade Católica de Goiás  
relativa a \_\_\_\_\_

no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apreoadas as partes, às 14,10 horas, presente o Dr. Daylton A. Silveira e a representante da recda., Srta. Rosa Maria Campos.

As partes, de comum acordo requereram o adiamento desta audiência para que possam apresentar razões finais escritas, o que foi deferido.

Prosseguimento: dia 10. set. 84, às 14,05 horas, cientes.

Às 14,30 horas, suspendeu-se a audiência.

Ialba-Luza  
Juiz do Trabalho  
Ialba-Luza Guimarães de Mello  
Juiza do Trabalho Substituta

Daniel Viana  
Vogal R. dos Empregadores  
Juiz Classista Empregador

Exedito D. Bezerra  
Vogal R. dos Empregados  
Juiz Classista Empregado

pp Rosa Maria Campos

pp Daylton A. Silveira

Paulo Roberto Martins da Silva e Souza  
Diretor de Processos - J. do T.  
Goiânia - Go.

72  
73



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO 8108/ e8109/84

Sr. ..... PROC. N.º ..... / ..... / 2329/83 ..... Nº .....  
..... Proc. ....  
..... Reg. ....

RECLAMANTE : MARIA JOSE FERREIRA

RECLAMADA : SOCIEDADE GO. DE CULTURA-UNIVERSIDADE CAT. DE GO.

Pela presente fica V. Sa. notificada de que deve comparecer a esta Secretaria (..... Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul .....), a fim de tratar de assunto de seu interesse, à audiência designada p/o dia 06/dezembro/84 às 14:15hs.

Em ..... 24/07/84 .....

.....  
Diretor da Secretaria

Maria da Graças T. Teixeira

Téc. Judiciário

CERTIFICADO  
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.º ..... de ..... de Goiânia, 25 de 07 de 1984.

.....  
Diretor da Secretaria  
Maria da Graças T. Teixeira  
Téc. Judiciário

73  
24



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO 8120 e 8121/84

Sr. Proc.n.2329/83 Nº .....  
..... Proc.....  
..... Reg.....

RECLAMANTE : MARIA JOSE FERREIRA

RECLAMADA : SOCIEDADE GO.DE CULTURA-UNIVERSIDADE CATOLICA DE GO.

Pela presente fica V. Sa. notificada de que deve comparecer a esta Secretaria (Rua 88 n. 25 1ª andar - Setor Sul.....), a fim de tratar de assunto de seu interesse. à audiência designada p/o dia 06/dezembro de 1984 às 14:15hs.

Em 24/07/84.....

Diretor da Secretaria  
Datiografo

**CERTIDÃO - 4af.**  
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supro através do registro Postal n.o 25 de 07 de 84  
Goiânia, 25 de 07 de 84  
Diretor da Secretaria  
Téc. Judiciário

75  
M  
76  
5

Advocacia Trabalhista Especializada

Proc. nº 2329/83 - 1ª JQJ de Goiânia-Goiás

Recte.- Maria José Ferreira

Recda.- Universidade Católica de Goiás

MEMORIAL DA RECLAMANTE

É incontroverso que a Recte. fora contratada em substituição a outra professora (titular) licenciada p/ curso de pós-graduação; também incontroverso que a licença da substituída fora prorrogada, motivando novo contrato a prazo (um sucedendo a outro).

Em princípio é vedada a contratação de professor por prazo determinado. No entanto, conf. a doutrina e a jurisprudência, essa regra comporta exceções: e a exceção mais tradicional se enquadra justamente no caso em tela, quando ocorre a contratação em substituição, com prazo previsível.

Por outro lado, a doutrina, com amparo nos artigos 445 c/c 451/CLT, fêrmou-se no sentido de que "a prorrogação dos contratos a prazo certo não aceita inovações: se o primeiro fora celebrado por dois (2) anos, somente por igual prazo poderá ser prorrogado" - (Arnaldo Sussekind, Délio Maranhão e Segadas Viana, in Instituições de Direito do Trabalho, 5ª ed. Freitas Bastos, 1ª vol. págs. 203/205).

A jurisprudência, por sua vez, esclarece (sic):

"852 - O que tem direito o trabalhador optante ' contratado por prazo certo, em caso de rescisão' antecipada, é a eventual diferença entre o valor da indenização prevista no art. 479 da CLT e o saldo de sua conta vinculada. Ac. TST 3ª T. (Proc. RR 4340/80), Rel. Min. Barata Silva, publicado ' em 16.09.81) - in Dicionário de Decisões Trabalhistas de B. Calheiros Bonfim e Silvério dos ' Santos, 18ª ed., pág. 133 -.

Em decorrência, data venia, impõe-se a procedência.



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**

MANTIDA PELA SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

UTILIDADE PÚBLICA DECRETO N° 73729 DE 04/03/1974

CGC(MF) N° 01587609/0001,71

76 7A  
M

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

Autos nº: 2.329/83

Reclamante: MARIA JOSÉ FERREIRA

Reclamada: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA-UCG

Advogada da Reclamada: ROSA MARIA CAMPOS JORGE

JUSTIÇA

ALHO

1ª JN

N 11771 DATA: 07/12/84

GOIÂNIA - GO.

J.  
Go. 07.12.84-62f  
Platon Teixeira de Azevedo Filho  
JUIZ DO TRABALHO

ROSA MARIA CAMPOS JORGE, brasileira, casada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados, Secção de Goiás, sob o nº 5.980, procuradora da Reclamada, SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA-UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., justificar a sua ausência em Audiência designada para o dia 06 de dezembro próximo passado, às 14:15 horas, de conformidade com atestado médico anexo, por ter sofrido acidente automobilístico no dia 02/12/84, por volta das 16:00 horas, saindo na ocasião, com diversas contusões que vieram a impedir a sua presença perante esse douto Juízo, na audiência acima mencionada. Requer ainda, se digne V. Exa. determinar a junta da aos autos nº 2.329/83, das razões finais anexa à esta.

Termos em que,

Pede e aguarda Deferimento .

Goiânia, 07 de dezembro de 1984.

  
pp. Rosa Maria Campos Jorge  
OAB-Go nº 5.980



**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, constam da presente folha  
21 documentos, numerados e rubricados por mim.  
Chefe de Secretaria.

90.18 de 01 de 19 55 02

Diretor de Secretaria

*Maria da Graças T. Teixeira*  
Téc. Judiciário



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**

MANTIDA PELA **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA**

UTILIDADE PÚBLICA DECRETO Nº 73729 DE 04/03/1974

CGC(MF) Nº 01587609/0001-71

78  
n  
79  
↓

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e  
Julgamento de Goiânia-Go.

Autos nº: 2.329/83 de Ação Reclamatória

Reclamante: MARIA JOSÉ FERREIRA

Reclamada: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA  
DE GOIÁS

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, mantenedora da  
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, já qualificada nos autos supra  
mencionados, via de sua procuradora (m.j.) que a presente subs-  
creve, vem, respeitosamente, à digna presença de V. Exa., re-  
querer a juntada aos autos das inclusas razões finais.

Neste Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 07 de dezembro de 1984

pp. Rosa Maria Campos Jorge

OAB-Go nº 5.980



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**

MANTIDA PELA **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA**

UTILIDADE PÚBLICA DECRETO Nº 73729 DE 04/03/1974

CGC(MF) Nº 01587609/0001-71

79  
21  
3

Autos nº: 2.329/83-1ª JCJ-Go em fase de julgamento

Reclamante: MARIA JOSÉ FERREIRA

Reclamada: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA  
DE GOIÁS

### RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA

MM. Junta!

I - A Reclamada pleiteia a integralização de salários, na forma do Artigo 479 da CLT, mais férias não gozadas, e demais parcelas condizentes.

II - A Reclamada, em sua defesa, assume o fato de ter celebrado com a Reclamante um contrato de trabalho que, além de ferir os princípios da nossa Lei Consolidada, veio também a ferir os direitos correspondentes, aos quais faz jus a Reclamante.

III - Senão, vejamos. O Artigo 443 da CLT estabelece, sem sombra de dúvidas, os requisitos essenciais à realização do contrato de trabalho por prazo determinado; o Parágrafo Segundo esclarece que "o contrato por prazo determinado só será válido em se tratando:

a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo;

b) de atividades empresariais de caráter transitório;

c) de contrato de experiência".

Ora, no presente caso, não se justifica a predeterminação, tendo em vista que a Reclamada tem, como atividade normal, inscrita em seus Estatutos,



# UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

MANTIDA PELA SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

UTILIDADE PÚBLICA DECRETO Nº 73729 DE 04/03/1974

CGC(MF) Nº 01587609/0001-71

80  
M  
X

- "1) Promover a cultura em todos os níveis,...
- 2) Desenvolver o ensino e a pesquisa,...
- 3) Formar profissionais competentes,...
- 4) Integrar-se na luta pelo desenvolvimen -  
to,..."

Em assim sendo, é notório o fato de que ministrar aulas é o instrumento normal e imprescindível para se atingir os fins acima propostos. Não pode ser considerada, portanto, uma atividade de caráter transitório.

Por outro lado, a justificativa da substituição tem porária seria válida, em se tratando de um dos casos de licença obrigatória do substituído, devidamente prevista em Lei.

Quanto à hipótese do contrato de experiência, está descartada, tendo em vista o prazo do contrato celebrado.

Entende o Professor Eduardo Gabriel Saad, in Consolidação das Leis do Trabalho comentada, Editora LT, São Paulo, 8982, página 150, que "Generaliza-se o estabelecimento de pressu postos para a realidade dos contratos de prazo determinado, tais como a natureza transitória da atividade ou peculiaridades do serviço. ...

O novo texto do artigo supracitado não deixa margem a qualquer dúvida quanto à dependência da realidade do contrato a prazo em relação às circunstâncias de que tratam as alíneas "a" e "b".

Confirmar a Jurisprudência:

"-É a qualidade do serviço que indica se o contrato é por tempo determinado ou indeterminado (Barassi, Sanseverino, Durand, Gomes-Gotschalk) TST -E-RR 3786-75, in DJU de 8-7-77 pág. 4648.

-Contrato de trabalho não tem validade quando desobedecido o disposto no Art.443 da CLT.

(TST, 1ª turma, 4837-78 in DJU de 11-10-78 pág. 7617).

-Não se legitima a contratação a termo quando a atividade empresarial não de na



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**

MANTIDA PELA **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA**

UTILIDADE PÚBLICA DECRETO N° 73729 DE 04/03/1974

CGC(MF) N° 01587609/0001-71

81  
M  
R

tureza transitória, nem o são os serviços prestados pelos empregados, consciente es<sup>ta</sup> tabelece o art. 443 da CLT.

(TRT 1ª Reg. 2ª turma, proc. 315-78, julgado em 11-4-78, in LTR 43/70)."

IV - No tocante às férias, não cabem aqui maiores explicações, visto que a própria Reclamante, nos autos, anexou cópias de anotações de férias de sua CTPS, em que não consta apenas a data de gozo, por ser costume da Universidade tal tratamento para o chamado Professor-Horista, conforme Acordo Coletivo celebrado entre a UCG e o SINPRO, anexo aos Autos.

A alegação da Reclamante de que no período de férias, esteve na coordenação de estágio, não procede, porque, sendo o estágio disciplina obrigatória e curricular, não funciona no período de férias, mas sim no período letivo.

V - As testemunhas de ambas as partes foram dispensadas de comum acordo, por entenderem, Juiz e advogados, que se tratava de questão de direito.

VI - Isto posto, resta-nos aguardar que a reclamação seja julgada improcedente, por ser de Direito e de Justiça, condenando-se a Reclamante, de acordo com o princípio da sucumbência.

Termos em que

Pede e aguarda Deferimento .

Goiânia, 07 de dezembro de 1984 .

  
pp. Rosa Maria Campos Jorge  
OAB-Go nº 5.980





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

83  
24

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 1.984, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go., presentes o(a) MM. Juiz(a) Presidente e os Srs. Vogais que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 2329 / 83, entre partes: MARIA JOSÉ FERREIRA e SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA-UCG. Reclte(s) e Recldo(s), respectivamente.

Às 15,00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, proferiu a Junta a seguinte decisão:

Vistos os autos.

MARIA JOSÉ FERREIRA, qualificada na inicial, reclamou da SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, alegando que admitida em 06.03.80, foi demitida em 19.03.83; que é optante pelo regime do FGTS; que o contrato de trabalho foi celebrado por prazo determinado de dois anos (06.03.80 a 05.03.82); que - vencido esse contrato, sucedeu-se um outro contrato, mas apenas de um ano (06.03.82 a 05.03.83); que a prorrogação do contrato é ilegal; que a metade dos salários vincendos correspondentes à complementação do contrato a termo é devida; que o pagamento das verbas rescisórias, foi feito sem o reajuste de 19.03.83; que não gozou as férias relativas aos três períodos efetivamente trabalhados. Pede: diferenças de : 13º salário/83, saldo de salário e FGTS., férias 80/81 (em dobro), 81/82 (em dobro) e 82/83 (simples), salários vinvendos e honorários para o sindicato assistente.

Juntou os docs. de fls. 06/13.

Defned, digo, defendendo-se, disse a recda. que a recte. era - empregada com contrato por tempo indeterminado; que a prorrogação contratual é ilegal; que as parcelas pleiteadas são indevidas. Pede a improcedência da ação.

Juntou os docs. de fls. 22/63.

Sem mais provas.

Razões finais escritas pela recte.

Sem conciliação.

84  
ap

A causa tem o valor de Cr\$1.710.599,00.

É O RELATÓRIO.

Sem se tomar conhecimento do contrato de experiência juntado pela recda., pois a ninguém é lícito beneficiar-se da própria torpeza, tem-se que o contrato de trabalho da recte., desde 06.03.82 ficou sem prazo determinado. É que o limite de dois do Art. 445 foi atingido. O segundo contrato a termo assinado contrariou tal dispositivo legal, e teve como consequência a indeterminação do termo final da relação jurídica.

Em priscas eras o contrato por prazo determinado poderia atingir a quatro anos, e, sem dúvida, é dessa época a situação do autor repetida em razões finais. A 7ª edição daquele livro, a qual o Juiz Presidente desta Junta possui, com ela já não confere.

Improcedentes, portanto, as parcelas do pedido relativas à pretensão de que o contrato deveria se prorrogar por mais um ano.

Com relação às férias, cabia à recte. o ônus de provar que trabalhou no período das férias escolares. A recda. defendeu-se dizendo que não houve trabalho nesse período, fato que ordinariamente acontece, sendo bastante verossímel sua afirmação. Assim, o extraordinário deveria ser provado para se poder acolher a pretensão da autora neste ponto.

A falta de aviso em anotação das férias não geram o novo pagamento se realmente houve o gozo das férias. O contrato de trabalho é um contrato realidade, valendo os papéis apenas como prvo. digo, valendo os papéis apenas como provas pré-constituídas, não sendo esses essenciais à validade do ato jurídico, salvo exce-ções diferentes da do caso em tela.

Improcedente, então, o pedido de férias.

As diferenças rescisórias decorrentes da não aplicação do reajuste de março de 1983 não foram contestadas, razão porque deve-rão ser pagas. As de natureza salarial serão pagas em dobro (Art. 467 da CLT.).

Ante o exposto, resolve a 1ª JCJ. de Goiânia-Go., por inanimidade, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória, para condenar a SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS a

85  
M

pagar, em oito dias, à SRTa. MARIA JOSÉ FERREIRA Cr\$13.205,92 de diferença de 13º salário em dobro; Cr\$38.481,18 de diferença de saldo de salário em dobro; e Cr\$2.067,48 de FGTS. ( aqui não há falar em dobra); quantias que serão acrescidas de juros e correção monetária.

Custas, pela recda., no importe de Cr\$44.784,00, calculadas sobre Cr\$1.000.000,00, valor arbitrado à condenação.

Honorários advocatícios, em favor do Sindicato assistente, também pela recda., arbitrados em 15% do líquido que se apurar em execução.

Intimem-se as partes.

Nada mais.



  
Platon Teixeira de Azevedo Filho  
JUIZ DO TRABALHO

  
Daniel Yama  
Juiz Classista Empregador

  
Epedito D. Bezerra  
Juiz Classista Empregado

  
José Cirilo P. P. P.  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCI - GOIÂNIA - GO



87  
M  
E



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia-Goiás.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª INSTÂNCIA

N.º 904 DATA: 29/01/85

GOIÂNIA-GO.

J. Viste os reconhecidos,  
prazo de oito dias.

Int.

Go. 30.01.85-454  
Pm

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
JUIZ DO TR. 1ª Inst.

Proc. nº 2329/83

Maria José Ferreira, qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista que contende com a Sociedade Goiana de Cultura - U.C.G., comparece perante V. Exa., concessa vênias e via da mesma representação judicial, inconformada com a r. decisão de fls., a fim de interpor o presente

Recurso Ordinário e, dado que atempadamente,

Requer a V. Exa. que se digne recebê-lo, determinando a sua juntada aos autos a fim de que presente seja ao Eg. Tribunal "ad quem".

P. Deferimento.

Goiânia(Go.), 28 de janeiro de 1.985

PP. Dr. *Daylton Anchieta Silveira*  
Daylton Anchieta Silveira  
OAB-GO. 1692.

Anexo: Razões recursais.



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

88  
14  
88  
5

Proc. nº 2329/83 - da 1ª JcJ de Goiânia-Goiás

Recorrente: Maria José Ferreira

Recorrida : Sociedade Goiana de Cultura - U.C.G.

Pela Recorrente

Eméritos Julgadores,

O inconformismo da recorrente limita-se a não ' condenação da recorrida no pagamento das férias, na forma do pedido (80/81 em dobro, 81/82 em dobro e 82/83 simples).

Neste particular a r.decisão recorrida argumen -  
tou (sic):

"Com relação às férias, cabia à Recte. o ônus de provar que trabalhou no período das férias escolares. A recda. defendeu-se dizendo que não houve trabalho nesse período, fato que ordinariamente acontece, sendo bastante verossimel sua afirmação. Assim, o extraordinário deveria ser provado para se poder acolher a pretensão da autora ' neste ponto".

Essa decisão, data vênua, além de afrontar dispo  
sição expressa de lei, inverteu o ônus da prova. Com efeito, esta-  
belece o art. 135/CLT, verbis:

Art.135 - A concessão das férias será participa-  
da, por escrito, ao empregado, com ' 8-



89  
ml  
100  
K

antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

A recorrida não trouxe aos autos a participação das férias que deveria ter anualmente encaminhado à recorrente / (com a assinatura desta), restando assim presumido que não houve o gozo das férias.

Face aos termos expressos e claros da lei, o ônus de provar o gozo de férias é do empregador, através da notificação de férias e respectivo recibo. Não vindo estes documentos aos autos estabelece-se a presunção de que as férias deixaram de ser concedidas e, assim, competiria à recorrida o ônus da prova da sua concessão.

Pelo visto, a questão se enquadra perfeitamente, no inciso II do art. 333/CPC - fato impeditivo ou modificativo do direito do autor, cujo ônus probandi compete ao réu.

Face ao exposto, a Recorrente pede e espera a reforma do julgado no que se refere a férias, no sentido de ser acrescida à condenação o pagamento destas na forma do pedido.

J U S T I Ç A .

Goiânia(Go.), 28 de janeiro de 1.985

PP. Dr. *Daylton Anchieta Silveira*  
OAB-GO. 1692.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

91 N 102  
L

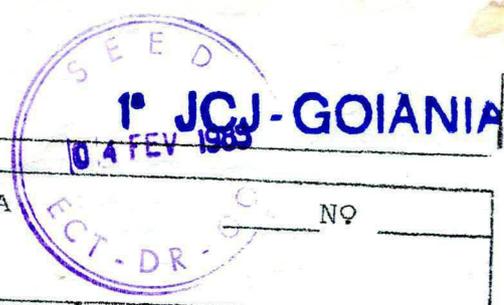
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia  
ENDEREÇO: Rua 88 nº 25 - Setor Sul  
NOT. INT. Nº 1029 / 85 EM 01 / fevereiro / 85

PROCESSO Nº 2329 / 83  
RECTE.: Maria José Ferreira  
RECDO.: Súc. Goiana de Cultura- U.C.G.

Pela presente, fica V.Sª. 13 para o (s) fim (ns) pre visto (s) no (s) item (ns) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.

Nº \_\_\_\_\_  
1ª JCJ- Not. 1029/85 - Rec. \_\_\_\_\_  
COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D Nº \_\_\_\_\_  
Proc. 2329/83  
DESTINATÁRIO  
Dr. José Bezerra Costa  
ENDEPEÇO  
Av. Goiás, 400 - s/ 73 - Centro  
CIDADE \_\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_\_  
Nesta \_\_\_\_\_  
05 RECEBIDO EM 02 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO 85  
Rivaldo Vereiro de Anla  
1.1.190



Dr. José Bezerra Costa  
Av. Goiás, 400 - s/ 73 - Centro  
Nesta

01 SEEN  
CERTIFICO que o presente ex pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 04/02/85 feira \_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria  
José Benedito F. Pereira  
Atend. Judiciário

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contém os presentes autos 102 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiânia, 06 de 07 de 1985

*[Signature]*  
Chefe da Secretaria

**Mauro Reis Guaracy Júnior**  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

**Térmo de Entrega**

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. Rosa Maria Cotes

Secretaria da JCF 06 de 02 de 1985 408

*[Signature]*  
Secretaria

**Mauro Reis Guaracy Júnior**  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

**RECEBIMENTO**

Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos numerados 7/ Recdo

Goiânia, 14 de 02 de 1985-502

*[Signature]*  
**Mauro Reis Guaracy Júnior**  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos  
de Perícia  
Aos 21 de 02 de 1985

**Jacyr Lessa Carelli**  
Func. Requisitado

*[Large handwritten flourish]*



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**

MANTIDA PELA SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

UTILIDADE PÚBLICA DECRETO Nº 73729 DE 04/03/1974  
CGC(MF) Nº 01587609/0001-71

103  
al  
92  
ml

JUSTIÇA DO TRABALHO

Exmo. Dr. Juiz Presidente da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.

1ª INSTÂNCIA

N.º 1597 DATA: 14/02/85

GOIÂNIA-GO.

Proc. nº 2.329/83, com vistas ...

Reclamante: MARIA JOSÉ FERREIRA

Reclamante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

J. ds.  
00-15.02.85-694

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
JUIZ DO TRABALHO

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, já qualificada nos autos de Reclamação Trabalhista que lhe move Maria José Ferreira, comparece perante V. Exa., com fundamento no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho, e através de sua advogada (mandato nos autos), in conformada com decisão desta MM. Junta vem interpor Recurso Ordinário para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, requerendo sejam as razões a esta petição anexadas consideradas como sua parte integrante.

Nestes Termos

P. Deferimento.

Goiânia, 14 de fevereiro de 1985.

pp. Rosa Maria Campos -

OBB-Go 5.980



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**

MANTIDA PELA **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA**

UTILIDADE PÚBLICA DECRETO N° 73729 DE 04/03/1974

CGC(MF) N° 01587609/0001-71

104  
93  
N

Processo nº 2.329/83 - 1ª JCJ - Goiânia-Go  
- em grau de Recurso Ordinário -

Reclamante: MARIA JOSÉ FERREIRA

Reclamante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLI  
CA DE GOIÁS

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho!

I - A Reclamante não se conformou com decisão da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, no tocante ao pedido de pagamento de férias (80/81 em dobro, 81/82 em dobro e 82/83 simples), estribada única e exclusivamente no que preceitua o Artigo 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, quanto ao Aviso de Férias a ser emitido pelo Empregador, participando ao Empregado a concessão das férias.

II - Neste ponto a r. decisão recorrida argumenta (sic):

"Com relação às férias, cabia à Recte. o ônus de provar que trabalhou no período das férias escolares. A Recda. defendeu se dizendo que não houve trabalho nesse período, fato que ordinariamente acontece, sendo bastante verossímel sua afirmação. Assim, o extraordinário deveria ser provado para se poder acolher a pretensão da autora neste ponto. A falta de aviso em anotação das férias não geram o novo pagamento se realmente houve o gozo das férias. O contrato de trabalho é um contrato realidade, valendo os papéis apenas como provas pré-constituí-



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**

MANTIDA PELA **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA**

UTILIDADE PÚBLICA DECRETO N° 73729 DE 04/03/1974

CGC(MF) N° 01587609/0001-71

105  
94  
M

das, não sendo esses essenciais à validade do ato jurídico, salvo exceções diferentes da do caso em tela".

(Grifo nosso)

III - A finalidade da lei é garantir que o Empregado possa gozar as merecidas férias. No presente caso, as férias foram efetivamente gozadas, como o comprovou, fartamente, a Reclamada, sendo injusto, que por simples falta de Aviso, no caso até desnecessário, ensejasse o pagamento repetido das férias, sobejamente gozadas, visto que a Reclamante não teve, diante das provas da Reclamada, como explicar o seu trabalho durante o recesso escolar, comum e essencial em toda escola, previsto nos quatro (04) acordos coletivos celebrados entre a Universidade e o Sindicato da categoria e além disso, anotadas na C.T.P.S. da Reclamante conforme fotocópias de fls. 09.

IV - O ônus da prova não foi invertido, o Art. 333 do CPC, esclarece; in verbis,

"- O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;"

Isto posto, deve ser mantida a jurídica sentença da MM. 1ª J CJ, negando-se, dessa forma, provimento ao recurso apresentado, como é de inteira

J U S T I Ç A !

Goiânia, 14 de fevereiro de 1985.

  
pp. Rosa Maria Campos.  
OBB-Go 5980



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
MM. Juiz Presidente.

Aos 21 de 02 de 1985

Diretor de Secretaria \_\_\_\_\_

**CONCLUSOS**

Raquel Rezende de Oliveira  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Vistas à recda/reconide  
e ao recte/reconido, sem  
legal.

Int.

Co. 22.02.85-654

*[Signature]*

\_\_\_\_\_  
JUIZ DO TRIBUNAL

V. l. Juiz.

Como a recda. já tem  
vista do processo (48.102v) após  
a interposição do recurso,  
conclusos.

p. 26.02.85-387

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria - 1.º JUIZ  
Goiânia - Go.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 26 de 02 de 1985-387

Diretor de Secretaria \_\_\_\_\_

**CONCLUSOS**

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria - 1.º JUIZ  
Goiânia - Go.

Vista ao reconido/recte,  
em oito dias, p/ contra-  
anar o curso de fer.  
103/105 - Int.

Co. 28.02.85-554

\_\_\_\_\_  
JUIZ DO TRABALHO

306.  
F.  
96  
M

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 306 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiânia, 04 de Março de 1985

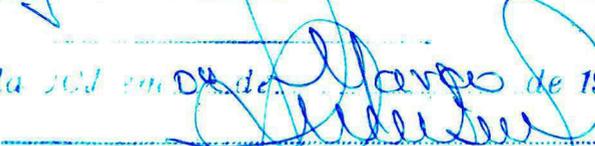
  
Chefe da Secretaria

 José Cirilo Corrêa  
Técnico Judiciário

Têrmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. Dayllon A. Silveira

Secretaria da 10ª TRT em 04 de Março de 1985

  
Chefe Secretaria

 José Cirilo Corrêa  
Técnico Judiciário

**RECEBIMENTO**

Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos remeidos n.º recebu 25297  
Goiania, 11 de 03 de 1935

LIRETOS DE GOIÂNIA

**David Ferreira dos Santos**  
Atendente Judiciario

*[Handwritten flourish]*

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos  
de petição a requisição  
Aos 03 de 03 de 1935

*[Handwritten signature]*

**Maria da Graças T. Teixeira**  
Téc. Judiciário

*[Handwritten flourish]*



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia-Goiás.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª INSTÂNCIA

Nº 2394 DATA: 11/03/85

GOIÂNIA-GO.

97  
M  
D. ds.  
Co. 12.03.85-3 = /  
Platon Teixeira da Silva  
JUIZ DO TRABALHO

Proc. nº 2329/83

Maria José Ferreira, qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista que contende com a Sociedade Goiana de Cultura/Universidade Católica de Goiás, comparece perante V. Exa. , concessa vênua e via da mesma representação judicial, a fim de

esclarecer que a Reclamada, a despeito de haver manifestado, pelo requerimento de fls. 103, Recurso Ordinário, deixou efetivamente de apresentar as suas correspondentes razões e de recolher as custas e o depósito recursal. As razões (fls. 104/105) são impugnativas do recurso ordinário da Reclamante.

Face a inexistência de razões recursais e dos depósitos recursal e de das custas, a "Recorrida" nada tem a impugnar, impondo-se a V. Exa. e/ou ao Eg. Regional , declarar a manifesta deserção do recurso empresarial.

P. Deferimento.

Goiânia(Go.), 08 de março de 1.985

PP. Dr. *Daylton Anchieta Silveira*  
Daylton Anchieta Silveira  
OAB-GO. 1692.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos em

MM. Juiz Presidente.

Aos 13 de 03 de 1955-47

Director de Secretaria

**CONCLUSOS**

Mostra da Graças  
Trib. Judiciária

Deixo de saber o recurso  
de recda., por deserto.

Int.

Go. 14.0385-55

Platon Teir Filho  
JUIZ DO TRABALHO

Maria José Ferreira, qualificada nos autos  
de Reclamação Trabalhista nº 14.0385-55  
contende com a Sociedade Goiana de  
Culturas/Universidade Católica de Goiás, comparece perante V. Exa.  
em virtude de vista da mesma representação judicial, a fim de

esclarecer que a Reclamada, a despeito de  
haver manifestado, pelo requerimento de fls. 103, Recurso em  
diligência, deixou efetivamente de apresentar as suas costas  
ponderantes razões e de recolher as costas e o depósito recu-  
sal. As razões (fls. 104/105) são impugnativas do recurso em  
diligência da Reclamante.

Faz-se a inexistência de razões recursais e  
dos depósitos recursais e de das costas, a "Reclamação" nada  
tem a impugnar, impondo-se a V. Exa. e/ou ao Rg. Regional,  
declarar a manifesta deserção do recurso empresarial.

P. Determino.

Goiana (Go.), 08 de março de 1955

Dr. Davilton Anacleto Silveira  
OAB-Go. 1692.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

108  
98  
4

17 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO: Rua 33 nº 85 - 1ª and. - S. Jul

NOT. INT. Nº 201 / 2015 EM 17 / 10 / 2015

PROCESSO Nº 10000000000000000000 / 00000000000000000000  
RECTE.: 00000000000000000000  
RECDO.: 00000000000000000000

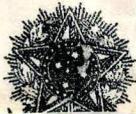
Pela presente, fica V.Sª manifestada para o (s) fim (ns) pre visto (s) no (s) item (ns) 11 (traco) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro outuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - "Deixou de receber o recurso de revista, por descumprimento do art. 15, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho."

MARINA S. L. - DE ASTRÔ  
Auxiliar Judiciário

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 19/10/15, feia  
Diretor de Secretaria

José Benedito Pinheiro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

Nº \_\_\_\_\_  
1ª JCJ- Not.2587/85-A

JCJ-GOIANIA

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO S E E D  
Proc.2587/83



DESTINATÁRIO

Sociedade Goiana de Cultura-Universidade Católica  
de Goiás

ENDEPEÇO

Praça Universitária, nº 1440- Setor Universitário

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM \_\_\_\_\_ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

29 03 85  
1.1.190

Belia Mendonça Silva

- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.  
 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.  
 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_  
 07 - Impugnar embargos à execução.  
 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_  
 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.  
 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.  
 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.  
 13 - " Deixo de receber o recurso da reclamada, por deserto. Int.Go. 14.03.85. Ass. Juiz do Trabalho."

p/diretor Secretaria

Jose Benedito Pinheiro  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ- Not.2587/85-

Proc.2587/83

Sociedade Goiana de Cultura-Universidade Católica  
de Goiás

Praça Universitária, nº 1440- Setor Universitário

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 28/3/85 feito  
Diretor de Secretaria

RT 1.1.1355

Nesta

Jose Benedito Pinheiro  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

**CERTIDÃO**

Notifico e dou fé que, nesta data se cumpre  
o prazo para agravo do  
despacho denegatório do recurso  
Goiânia, 16 de 04 de 19 85 - 3ª f.

**CHEFE DE SECRETARIA**

**Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza**  
Diretor de Secretaria - 1.ª JCU  
Goiânia - Go.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 16 de 04 de 19 85 - 3ª f.

Diretor de Secretaria

**CONCLUSOS**

**Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza**  
Diretor de Secretaria - 1.ª JCU  
Goiânia - Go.

Subam os autos ao Ex.  
MT-105 Ref., com cautelas  
de praxe.

00-17.04.85-451

Platão Fátima da Silva Filho  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

# CERTIDÃO

**CERTIFICADO** que RENUMEREI AS FOLHAS  
DE Nº 26 A 99

Goiânia, 18 / 04 / 85

**Diretor da Secretaria**

Jacyr Lessa Carelli  
Func. Requisitado

## TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 100 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 18 de ABRIL de 1985

Jacyr Lessa Carelli  
Func. Requisitado

/ Chefe da Secretaria

## REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

EG. TRT. 10ª REGIÃO

Goiânia, 18 de ABRIL de 1985

Jacyr Lessa Carelli  
Func. Requisitado

/ Secretário



TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de Abril  
de 19 85, autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual  
tomou o n.º TRT- RO-0923/85

  
Maria Terezinha Seixas Alves  
Assistente Ch. da Seção de Classificação  
e Revisão

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 101 folhas, com as seguintes irregularidades:  
Nenhuma.

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 26 dias do mês de Abril  
de 19 85.

  
Maria Terezinha Seixas Alves  
Assistente Ch. da Seção de Classificação  
e Revisão

TERMO DE VISTA

Aos 26 dias do mês de Abril  
de 19 85, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.  
Do que, para constar, lavrei este termo.

  
Maria Terezinha Seixas Alves  
Assistente Ch. da Seção de Classificação  
e Revisão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Regional em audiência  
Pública de 06/2/85, distribuiu o presente  
processo ao Procurador Dr. \_\_\_\_\_

SONIA PITTA DE CASTRO BELELI

Em 06/2/85

\_\_\_\_\_  
Chefe da Sec. Processual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

TRT/RO/923/85 - TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE: MARIA JOSÉ FERREIRA

RECORRIDO: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ORIGEM: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO

PARECER

Inconformada com a r. decisão de fls. 83/85, recorre ordinariamente a reclamante, preenchendo os requisitos de admissibilidade.

Tempestivo fls. 86.

Custas - isento

Socorre-se a recorrente do art. 333 do CPC, inciso II alegando que o ônus probandi da concessão das férias seria do réu, o que não ocorreu.

O MM. Juiz "a quo" estribado nos documentos ( fls. 09 ) dos autos concluiu que as férias tinham sido gozadas e a simples falta de aviso não acarretaria o seu pagamento em dobro haja vista que seria fato extraordinário a não concessão de férias no período das férias escolares, o que seria a prova incumbida aos reclamantes.

Não merece censuras a sentença prolatada pelo MM. Juiz "a quo".

Amparou-se o Juiz na prova trazida aos autos "arbitrium judicis" - ( fls. 09 ).

É o parecer, S.M.J.

Brasília, 30 de maio de 1985

*Sônia Pitta de Castro Beleli*  
SÔNIA PITTA DE CASTRO BELELI

PROCURADORA

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 17 de julho de 1985

Vasti C da Silva

Vasti Cordeiro da Silva  
Secretaria Especializada  
D. S. C. J.

C E R T I D ã O

CERTIFICO para os devidos fins, que nesta data, procedi a revisão dos presentes autos, constatando que os mesmos contêm 103 fls.

Era o que tinha a certificar.

Brasília, 17 de julho DE 1985

Vasti C da Silva

Vasti Cordeiro da Silva  
Secretaria Especializada  
D. S. C. J.

R E M E S S A

Nesta data, remeto estes autos a

Seção de Distribuição de  
Autos do Tribunal

Em, 18 / julho / 1985

Vasti C da Silva

Vasti Cordeiro da Silva  
Secretaria Especializada  
D. S. C. J.

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Em 16 de 27 de 1985

W  
ASSISTENTE - CHEFE  
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DO TRIBUNAL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente e nos termos do art. 46 do Regimento Interno, que em audiência pública, realizada em:

03/03/1986

foram sorteados:

RELATOR o Exmº Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES

REVISOR o Exmº Juiz JOÃO ROSA

W  
ASSISTENTE - CHEFE  
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DO TRIBUNAL

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº. Juiz RELATOR.

Em 05 de 03 de 1986

M  
SECRETÁRIO

Secretaria Especializada

## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 03 de Março de 1936

*DR*  
Chefe do Gabinete

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. *Juziz*

Relator:

Revisor:

de 09 de Setembro de 1936

*DR*  
Chefe do Gabinete

## VISTO

Ao Exmo. Sr. Juiz

Relator

Revisor *chô, à parte.*

Brasília, 05 de 05 de 1936

Juiz *TEÓFILO N. RODRIGUES*

Revisor

## REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

*Sec. 1ª Turma*

Em 09 / 09 / 1936

*DR*  
Chefe do Gabinete

## RECEBIMENTO

CERTIFICO

Brasília, 09

os presentes autos

de 19 36

*09*  
*Mualmeida*  
Secretaria 1ª Turma  
Santusa C. M. S. de Almeida  
Secretária 1ª Turma

## REMESSA

Ao Gabinete do Exm. Sr. Juiz Revisor,

Brasília, 10 / 10 / 36

*[Signature]*  
Secretaria 1ª Turma

*Aldaise de Azevedo Bezerra*  
Secretária Especializadora

### RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos  
de nº 10 de 10 de 1986  
Miriam Rosa  
Chefe do Gabinete

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a  
Sr. \_\_\_\_\_  
~~Revisor:~~ \_\_\_\_\_  
Revisor: \_\_\_\_\_  
Aos 10 de 10 de 1986  
Miriam Rosa  
Chefe do Gabinete

### VISTOS, A PAUTA

Brasília, 08 de 10 de 1986  
João Rosa  
Juiz Revisor

### REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a  
Secretaria da 1ª Turma  
Em 08 / 10 / 1986  
Miriam Rosa  
Chefe do Gabinete

### RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos  
Brasília, 08 de 10 de 1986  
Jen  
Secretaria 1ª Turma



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



Pedro F. B. Bernardes  
Sub-Secretário 1.ª Turma

CERTIDÃO

PROCESSO-TRT-80.0923 /85

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contem ele, o visto dos Exmos. Srs. Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília 08 de outubro de 1986.

*Pedro Bernardes*  
SECRETARIA DA 1ª TURMA  
**Pedro F. B. Bernardes**  
Sub-Secretário 1.ª Turma

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão:  ORDINÁRIA -  EXTRAORDINÁRIA, designada para o dia 20 / outubro /1986 às 13:00 horas.

Dou fé.

Brasília 08 de outubro de 1986.

*Pedro Bernardes*  
SECRETARIA DA 1ª TURMA  
**Pedro F. B. Bernardes**  
Sub-Secretário 1.ª Turma

Pedro F. B. Bernardes  
Sub-Secretário 1.ª Turma

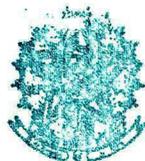
**PARTE EM BRANCO**

*Jessy*  
Maria do Carmo Aires Massa Souza  
Assistente-Chefe do Setor de Recursos  
1.ª Turma

Pedro F. B. Bernardes  
Sub-Secretário 1.ª Turma

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de  
*Extinto de Sta*  
Aos 20 de outubro de 1986  
*Jessy*  
Secretaria 1.ª Turma  
Maria do Carmo Aires Massa Souza  
Assistente-Chefe do Setor de Recursos  
1.ª Turma



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO  
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA



EXTRATO DE ATA

PROCESSO/TRT- RO-0923/85 - MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO.

Rel., Exmo. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES

Rev., Exmo. Juiz JOÃO ROSA

Recorrente(s): MARIA JOSÉ FERREIRA

Advogado(s): Daylton A. Silveira e outra

Recorrido(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

Advogado(s): Rosa Mª Campos e outro

Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento. Não há ementa.

**PARTE RUBRICADA**  
Santusa C. M. S. de Almeida  
Secretária 1ª Turma

Sustentação oral:

Data de julgamento: 20 de outubro de 1986

Presidência do Exmo. Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR

Presentes à sessão os Exmos. Juízes BERTHOLDO SATYRO e FERNANDO A. V. DAMASCENO.

Ausente(s)

Procurador do Trabalho, Dr(a). Sônia Pitta de C. Beleli.

RCF/LPD.

*Santusa C. M. S. de Almeida*  
Secretária 1ª Turma

# REMESSA

Nesta data remeto estes autos ao

Serviço de Acórdão

Em 20 outubro 1986

Dr. Araújo

Secretaria da 1.ª Turma

Stenista A. Araujo  
Técnico Judiciário

BRANCO  
PARTE

# RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os  
presentes autos.

Brasília, 20 de 10 de 19 86

Aurea Ramalho Rênsique  
Secretária Especializada



R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos,  
cujo acórdão receberá o Nº 3196 / 86, ao  
Gabinete do Exmº. Sr. Juiz \_\_\_\_\_

WILTON HONORATO RODRIGUES

Em, 21 / 10 / 86.

LR  
Seção de Acórdãos

Lorena Ramalho Beniques  
Secretária Especializada

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os  
presentes autos.

Brasília, 21 de 10 de 1986.

LR

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclu-  
sos ao Exmº. Sr. Juiz Relator

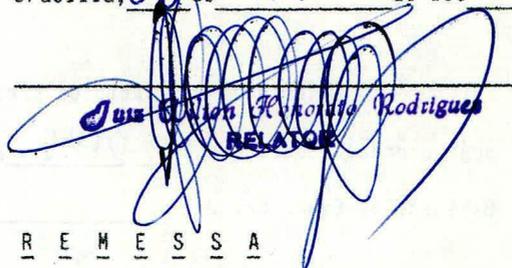
Aos 03 de Novembro de 1986

LR

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se os presentes autos à Seção competente.

Brasília, 03 de 11 de 1986

  
Juscelino Roberto Rodrigues  
RELATOR

R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos à Seção de Acórdãos.

Em, 03/11/86.

MR

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 03 de 11 de 1986

BR

Seção de Acórdãos

*Borena Ramalho Henriques*  
Secretária Especializada

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de AC. Int. 3196/86

Em, 06 de novembro de 1986

GRibas

Seção de Acórdãos

*Glaudia Ribas*  
Secretária Especializada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO

(Ac. 1ª T. 3196/86) PROCESSO Nº: TRT-RO-0923/85

Recorrente: MARIA JOSÉ FERREIRA

Recorrido : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

Relator : Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES

Revisor : Juiz JOÃO ROSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário interposto da r. decisão prolatada pela MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO., sendo recorrente MARIA JOSÉ FERREIRA e recorrido SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS.

- R E L A T Ó R I O -

Adoto o relatório da sentença de fls. 83/85, a qual julgou procedente em parte a reclamatória e condenou a reclamada ao pagamento de diferenças de 13º salário e saldo de salário, FGTS e cominações.

Inconforma-se a reclamante, postulando o reconhecimento de seu direito a férias (fls. 88/89). Recorre também a reclamada (fls. 92/94) cujo apelo, porém, não foi recebido por deserto (fl. 107, verso).

Sem contra-razões.

A D. Procuradoria opina pelo conhecimento, mas não provimento do recurso (fl. 102).

É o relatório.

- V O T O -

Presentes os pressupostos de admissibilidade conhecimento do recurso.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10<sup>a</sup> REGIÃO



ACÓRDÃO - TRT - RO - 0923/85

-02-

A reclamante postulou o pagamento de férias não gozadas referentes aos períodos aquisitivos de 80/81, 81/82 e 82/83 (fl. 04). A empresa negou a prestação laboral em período de férias (fls. 20/21).

Ainda que as férias escolares não se confundam com as férias individuais do empregado-professor, neste caso acordo coletivo fizeram-nas coincidirem-se (fls. 39/62). Além disso, a prova interessa a ambas as partes, não constituindo, por isso, ônus unilateral de qualquer delas; daí que compete a quem alega (CLT, art. 818), não se admitindo prova negativa. A reclamante, ao arguir labor em período de férias cumpria-lhe prová-lo do que não se desincumbiu (CPC art. 333, I e não II como quer a reclamante). Finalmente, o gozo das férias anotadas estão devidamente anotadas na CTPS da autora, fazendo, assim, prova juris tantum, que não foi elidida por qualquer outro elemento de convicção (fl. 9, 4º documento).

Nego provimento ao recurso.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento. Não há ementa.

Brasília, 20 de outubro de 1986.

Juiz HERACITO PENA JÚNIOR

PRESIDENTE

Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES

RELATOR

P/PROCURADORIA  
REGIONAL DO  
TRABALHO

/caam.



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência do Exmo. Juiz HELOISA PINTO MARQUES em 12/11/86 e, para ciência dos autos no Diário da Justiça de 14/11/86.

Brasília, 14/11/86  
Olbas

p/ Chefe do Setor de Publicação  
M.ª Encida de Sá Detxoto  
Assistente - Chefe do Setor de Publicação

**REMESSA**

Nesta data, remeto estes autos a

Secretaria da  
1ª Turma

Em 14/11/1986

Olbas  
Glandia Ribes  
Secretária Especial

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos Brasília, 14 de novembro de 1986

Drainy  
Secretaria 1.ª Turma

Arenita A. Araujo  
Técnico Judiciário

CERTIFICO que, em 24 de 11 de 1986 decorreu o prazo para Recursos.

Obs.:

Brasília, 25 de novembro de 1986

Assaço  
Secretaria 1.ª Turma

Maria do Carmo Aires Massa Souza  
Assistente - Chefe do Setor de Recursos  
1.ª Turma

**TERMO DE VERIFICAÇÃO FINAL DE FOLHAS**

Contém os presentes autos, até esta data 111 fls.

Em 25 / 11 / 1986.

*Massa Souza*  
\_\_\_\_\_  
Maria do Carmo Aires Massa Souza  
Assistente-Chefe do Setor de Recursos  
1.ª Turma

**REMESSA**

Nesta data, de ordem, remeto estes autos a D.S.C.J.

Em 25 / 11 / 1986.

*Massa Souza*  
\_\_\_\_\_  
Maria do Carmo Aires Massa Souza  
Assistente-Chefe do Setor de Recursos  
1.ª Turma

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO que, nesta data, recobi os presentes autos.

Brasília, 25 de 11 de 1986

*Blávio Augusto Sabbá Franco*  
\_\_\_\_\_  
Secretário do Diretor da  
Coordenação Judiciária

**REMESSA**

Nesta data, remeto estes autos a Z. 1ª J.C.J. de Jorjánis - 50

Em 26 / 11 / 1986

*Blávio Augusto Sabbá Franco*  
\_\_\_\_\_  
Secretário do Diretor da  
Coordenação Judiciária



*Lucy...*  
\_\_\_\_\_  
Lucy...  
F...  
A007800

112  
J

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.  
Goiania, 01 de 12 de 1986 - 257  
DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCV - GOIÂNIA - GO

DE AS PARTES, NOTICIA DA  
PARTE DOS AUTOS FEITO, A  
LIQUIDAÇÃO - JUST.

Co, 02.12.86 - 397  
ABNER EMILIO DE SOUZA  
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

113  
228

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDEREÇO: Rua 88 n. 25 1º and. Setor Sul

NOT. INT. Nº 11.525 / 86 EM 02 / 12 / 86

PROCESSO Nº	<u>2329</u> / <u>83</u>
RECTE.:	<u>Maria Jose Ferroira</u>
RECDO.:	<u>Sociedade Goiana de Cultura Universidade Católica de Go.</u>

Pela presente, fica V.Sª notificado para o (s) fim (ns) pre visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
  - 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
  - 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
  - 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
  - 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
  - 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_
  - 07 - Impugnar embargos à execução.
  - 08 - Contestar os embargos de terceiro atuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
  - 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
  - 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
  - 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
  - 12 - Comparecer à audiência Inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento da V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- xxx13 - Fica V.Sa. notificado da baixa dos autos TRT- 10ª Região.

p/Diretor de Secretaria

*Eldemir Costa Mendes*

1ª JCJ. notn. 11.525/86

Ilmo. | Sr.

Dr. Daylton A. Silveira

Av. Goiás n. 623 3º and. B/303-Centro

Nesta

S/SEGA

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>04</u> / <u>12</u> / <u>86</u> <u>5ª</u> feira <i>228</i> p/ Diretor de Secretaria
---

1ª JCJ. notm. 11.526/86

Ilma. Sra.

Dra. Rosa Maria Campos

Praça Universitária n. 1440 -Setor Universitário

Nesta

**CERTIDÃO**

Ofício que nesta data foi expedido à correspondência supra através de registro

Postal n.º 3/SEED (ADV. RECORRIDO)  
Goiânia, 04 de 12 de 19 86 - sf.

ms  
P/ Diretor de Secretaria  
Marlene Franca de Souza  
Atendente Judiciário

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

Setor de Cálculo

Goiânia, 15 de 12 de 19 86

Secretário

Irinéia A. Pereira  
Auxiliar Trabalho Judiciário

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de cálculos a seguir  
aos 21 de Jan. de 19 87 - 4º f.

P/ Diretor de Secretaria

**JUNTOS**

Clemilda Teodoro R. da Silva  
Func. Requisitada



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 21 / 01 / 1987.

  
DIRETOR DE SECRETARIA  
*José Cirilo Corrêa*  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em R\$ 2.233,40, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

~~Let.~~

Data supra.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE  
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA  
  
ABNER EMÍDIO DE SOUZA  
Juiz do Trabalho Substituto

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Coíania, 28 / 01 / 87 - 4<sup>o</sup> f.

P/ Diretor de Secretarias  
Clemilda Teodoro R. da Silva  
Func. Requisitada

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 115, 87

Em. 06 / 02 / 87  
Paulo Gilma Rizzo

6<sup>o</sup> folhas

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 116, 87

Em. 06 / 02 / 87  
Paulo Gilma Rizzo

6<sup>o</sup> folhas

RECEBI as guias DARF, para recolhimento

Custas  
Emolumentos

Em. 06 / 02 / 87  
Paulo Gilma Rizzo

6<sup>o</sup> folhas

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de guias dep. n.º 115 e 116/87  
Ass. 09 de 02 de 198 7-2

[Signature]

Carta da Graças E. Teixeira

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª via Junta

Junta **1AJCJ** Processo no J.C.J. **2329/83** Número da Guia **116/87**

06.02.87 1

Reclamante **Maria José Ferreira**

Depósito em dinheiro  Depósito em cheque

Reclamado **Sociedade Goiana de Cult. Universidade Cat. G.O.**

Valor do depósito - Cr\$ **267,36**

O valor abaixo autenticado corresponde a: **jbpd**

Pagte

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a **Disposição da 1AJCJ de Goiânia**

o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiânia, 06 de 02 de 19 87

Autenticação

34 211 *Jose Cirilo Corrêa*  
 Diretor de Secretaria **ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA**  
**1ª JCJ - GOIANIA - GO**

CEF11906FEU87 \$267,36RCJ10

Reclamante **Sociedade Goiana de Cultura Univ. Católica G.O.**

O valor abaixo autenticado corresponde a: **jbpd**

Pagte

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a **Disposição da 1AJCJ de Goiânia**

o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiânia, 06 de 02 de 19 87

Autenticação

34 211 *Jose Cirilo Corrêa*  
 Diretor de Secretaria **ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA**  
**1ª JCJ - GOIANIA - GO**

CEF12006FEU87 \$1.782,43RCJ10

13 EXERCÍCIO	14 COTA DO DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO	18 REFERÊNCIAS
19 87 3	4	5	3	6 2329/83	7
19 ESPECIALIZAÇÃO RECEITA					
<b>Custas Processuais</b>					
20 CÓDIGO <b>1905-3</b> 21 VALOR <b>Cr\$ 112,40</b>					
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES					
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO					
ORGÃO EXPEDIDOR	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO	22 MULTA E/OU JUROS			
<b>1AJCJ</b>		23 CÓDIGO			
RECLAMANTE(S)		24 VALOR - Cr\$			
<b>Maria José Ferreira</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA			
RECLAMADO(S)		26 CÓDIGO			
<b>Soc. Cult. Univ. Católica de G.O.</b>		27 VALOR - Cr\$			
GUIA Nº	EXPEDIDA EM	28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARE À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.			
	<b>06.02.87</b>	29 VALOR - Cr\$			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		30 AUTENTICAÇÃO			
		CEF12106FEU87 \$112,40RCJ10			

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)	
<b>Pq. Univ. 1400</b>			
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO	12 SIGLA DA U.F.
<b>Pq. Univ.</b>	<b>74000</b>	<b>Goiânia</b>	<b>G.O.</b>
13 EXERCÍCIO	14 COTA DO DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO
19 87 3	4	5	3
17 Nº PROCESSO <b>2329/83</b> 18 REFERÊNCIAS <b>7</b>			
19 ESPECIALIZAÇÃO RECEITA			
<b>Embolsamentos da UIt</b>			
20 CÓDIGO <b>1950-3</b> 21 VALOR <b>Cr\$ 71,21</b>			
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES			
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO			
ORGÃO EXPEDIDOR	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO	22 MULTA E/OU JUROS	
<b>1AJCJ</b>		23 CÓDIGO	
RECLAMANTE(S)		24 VALOR - Cr\$	
<b>Maria José Ferreira</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	
RECLAMADO(S)		26 CÓDIGO	
<b>Soc. Cult. Univ. Católica de Goiás</b>		27 VALOR - Cr\$	
GUIA Nº	EXPEDIDA EM	28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARE À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	
	<b>06.02.87</b>	29 VALOR - Cr\$	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		30 AUTENTICAÇÃO	
		CEF12206FEU87 \$71,21RCJ10	

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão os presentes autos em

MM. Juiz Presidente.

Aos 09 de 10 de 1987 2ª f.

Diretor de Secretaria Mung

## CONCLUSOS

Aberto da Graças S. Teixeira  
Téc. Judiciária

Do pagamento do  
valor principal. feito,  
de os autos.

00-10-02-87-351

Aberto da Graças S. Teixeira  
Téc. Judiciária

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de Luiz lib. 05 n.º 60/87

Aos 11 de 10 de 1987 4ª f.

Aberto da Graças S. Teixeira  
Téc. Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)  
1ª JCJ de Goiânia

PROCESSO: 2329 / 83  
MANDADO: 62 / 87

107  
9

28  
01

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR Abner Emídio de Souza  
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de Maria José Ferreira, CITE à SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 2.233,40 (~~duzentos e trinta e três~~ dois mil, duzentos e trinta e três ~~centavos~~ centavos...) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do(a) ~~xxxxxxx~~ decisão 'Vistos, etc. Hologo os cálculos, para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 2.233,40, sem prejuízo de futura atualização. Go.21.01.87. Ass. Juiz do trabalho".

(cópia do cálculo, anexo)

Recebido da JCJ: em 28/01/87  
Distribuído em 03/02/87  
V. Prazo em 12/02/87  
Carga Nº 127

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPEM NA FORMA DA LEI.

Eu,

José Cirilo Corrêa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, nos 23 dias do mês de janeiro de 1987

Abner Emídio de Souza  
Juiz do Trabalho em Substituto

Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DO EXECUTADO: Pça Universitária 1440 . S. Universitário.

RR

TRT 1.1.1332

GRÁFICA TRT

Recebemos em 05/02/87

João Sobrinho  
Direção Financeira.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua/av. Praca-Universitário na 10110 e, sendo aí, citei o EXECUTADO, na pessoa do Sr. João Sobrinho, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem ciente e recebeu a contra-fé.

Goiania, 05 de fevereiro de 19 87

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

Loudeval José de Oliveira  
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

Certifico que devolvo o r. mandado a JCJ., pelo fato de que a executada EFETUOU o pagamento.

Go. 05/02/87

Loudeval José de Oliveira  
Oficial de Justiça Avaliador

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Recob. nesta data a guia nº 116/87  
p/ levantamento de Cr\$ 267,38  
referente ao presente processo, cujo valor deu  
quinta.  
Goiânia 26 de 02 de 1987  
pp. *[Signature]*

5266011  
526011

Recob. nesta data a guia nº 115/87  
p/ levantamento de Cr\$ 1.782,43  
referente ao presente processo, cujo valor deu  
quinta.  
Goiânia 26 de 02 de 1987  
pp. *[Signature]*

5266011  
526011

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço conclusos os processos  
antes, ao sr. Presidente.  
Goiânia, 26 de 02 de 1987-598  
*[Signature]*  
DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Correa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
10 JCU - GOIÂNIA - GO

Arquive-se,  
dando-se baixa.

60.27.02.87-69  
*[Signature]*  
Diretor de Trabalho